



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE  
FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, pessoa jurídica regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.906.190/0001-40, com endereço à Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiza, Araxá, estado de Minas Gerais, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*<sup>1</sup>, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**<sup>2</sup>, firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **José Deusdedit Botelho de Resende**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.11.2023 a 01.11.2033**, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada em **frequência modulada** na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218 (duzentos e dezoito), correspondente a frequência de 91.5 MHz.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 26 de abril de 2023.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

<sup>1</sup> Instrumento de mandato outorgado pelo representante legal da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, o Sr. **José Deusdedit Botelho de Resende**.

<sup>2</sup> Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pela representante legal da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, o Sr. **José Deusdedit Botelho de Resende**, acompanhado dos documentos pertinentes.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO  
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO  
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.
<b>CNPJ:</b>	16.906.190/0001-40
<b>CEP da sede:</b>	38.184-250
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiza, Araxá – MG
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br">contato@mouraeribeiro.adv.br</a>
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada (migração AM/FM) <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
<b>Período da renovação:</b>	01/11/2023 a 01/11/2033
<b>Localidade da renovação:</b>	Araxá <b>UF:</b> MG

Eu, **JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº 853.998.686-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Araxá – MG, 13 de abril de 2023.



---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
**JOSÉ DEUSEDIT BOTELHO DE RESENDE**





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE  
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
16.906.190/0001-40	13/08/1945	08/08/1945

Endereço Completo:

AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 - BAIRRO VILA FERTIZA CEP 38184-250 - ARAXA/MG

Objeto Social:

EXPLORAÇÃO DE RADIOFUSAO DE FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTISTICOS; SERVIÇOS DE QUE É CONCESSIONARIA E PERMISSIONARIA, BEM COMO DE OUTROS, DA MESMA AREA, CUJA A CONCESSAO E PERMISSÃO VENHA OBTER

Capital Social:	R\$ 156.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS		(Lei Complementar nº 123, de 2006)	
Capital Integralizado:	R\$ 156.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE	R\$ 48.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE	R\$ 6.000,00	SOCIO	xxxxxxx
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	R\$ 48.000,00	SOCIO	xxxxxxx
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	R\$ 48.000,00	SOCIO	xxxxxxx
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	R\$ 6.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 16/12/2022 Número: 9813273

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2023 11:51

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001427208 e visualize a certidão)

23/222.594-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200920664

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2243578241

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

**ARAXA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

1 NOVEMBRO 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária- para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

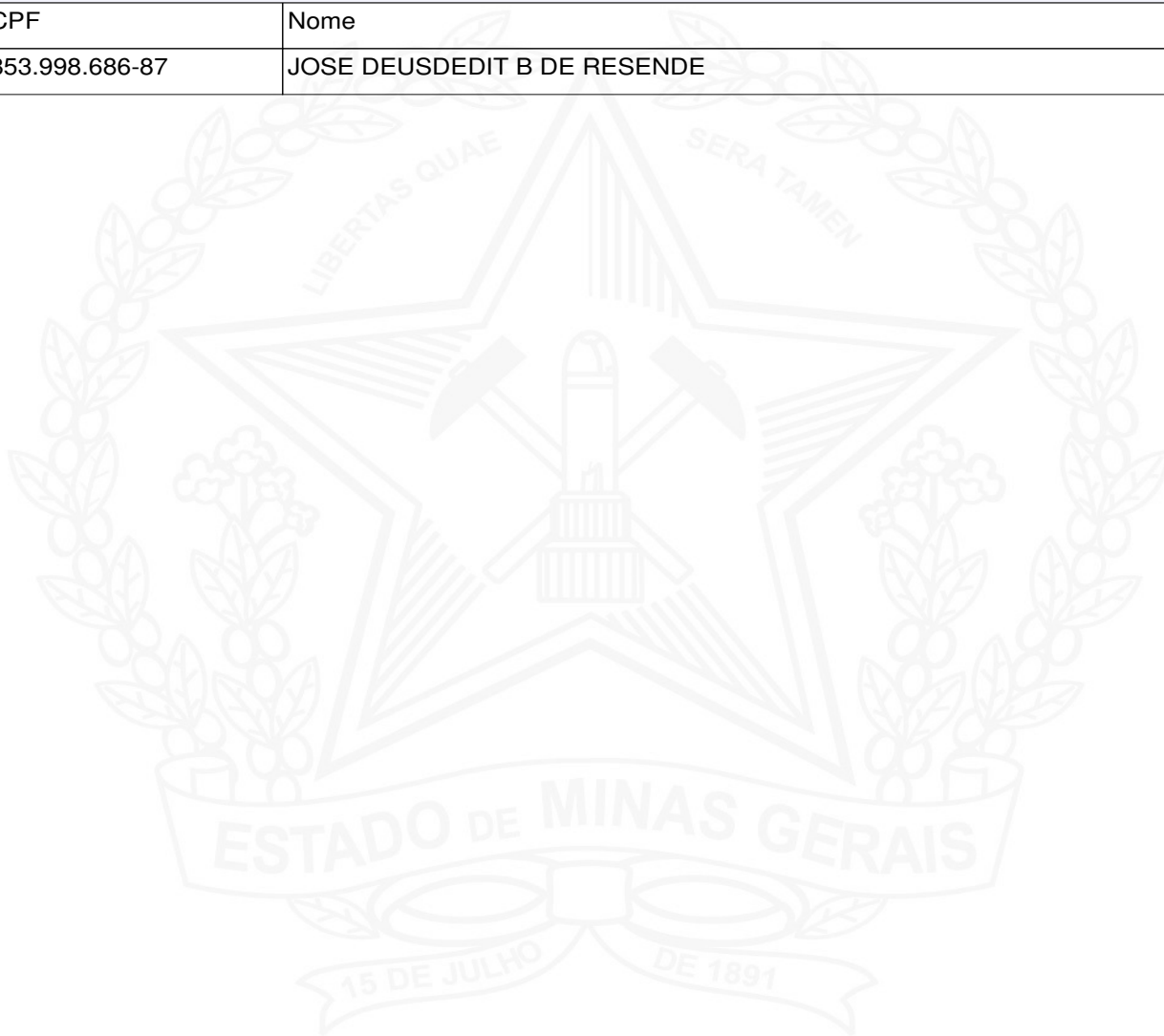
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/568.401-2	MGN2243578241	08/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**

**CNPJ/MF: 16.906.190/0001-40**

**NIRE: 3120092066-4**

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**

**Síntese:**

- I. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**
- II. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

**JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 16/05/1940, portador da cédula de identidade nº MG-11.579.472 e inscrito no CPF sob o nº 008.988.216-49, residente e domiciliado na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234;

**REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Araxá/MG, nascida aos 02/06/1941, portadora da cédula de identidade nº M-552.268 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 657.804.936-34, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234;

**JOSÉ DEUSDEDIT B. DE RESENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 07/04/1975, portador da cédula de identidade nº M-6.945.466 e inscrito no CPF sob o nº 853.998.686-87, residente e domiciliado na Rua Santa Juliana, nº 441, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG; CEP 38184-040;

**MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA**, brasileira, casada, engenheira, natural de Araxá/MG, nascida aos 20/09/1971, portadora da cédula de identidade nº MG-5.193.134 e inscrita no CPF sob o nº 719.537.956-68, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 461, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG; CEP 38184-040; e

**MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE**, brasileira, divorciada, servidora pública, natural de Araxá/MG, nascida aos 27/10/1968, portadora da cédula de identidade nº M4.596.009 e inscrita no CPF sob o nº 635.872.116-04, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 451, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38184-040.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do



Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120092066-4, em 13 de agosto de 1945, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 7308613, em 20/05/2019.

Por este instrumento particular digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

## I. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Deliberam os sócios, por unanimidade, a redução do capital social da sociedade de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), ou seja, uma redução de R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), sendo: (i) R\$9.647,02 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos) em moeda corrente nacional, a ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social da sociedade; e (ii) R\$614.352,98 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), mediante transmissão da propriedade de um imóvel, situado nesta cidade de Araxá, à Rua Calimério Guimarães nº 302, com área total construída de 956,72 m<sup>2</sup>, registrado na Matrícula 39.519 do Registro de Imóveis de Araxá-MG, pelo seu respectivo valor contábil, acima, para os sócios da sociedade, na proporção da participação de cada um no capital social; sem cancelamento de quotas, cujo valor unitário será reduzido para R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2.022.

1.2. Por conseguinte, aprovam os sócios quotistas, por unanimidade, pela nova redação da Cláusula Segunda, que passa a ser a seguinte:

*“CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e lucros acumulados, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:*

Quotistas	Nº Quotas	Valor Quotas	Percentual
JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
JOSÉ DEUSDEDIT B. DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
Total	130	R\$ 156.000,00	100,0000%



*Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.*

*Parágrafo 2º: As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal, quando cabível.*

*Parágrafo 3º: Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente, caso aplicável.*

*Parágrafo 4º: As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.”*

## **II. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**2.1** Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

**2.2** Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

### **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de “SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA”, e sua sede é em Araxá/MG, CEP 38.184-250, na Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiliza.

Parágrafo Único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pela Lei nº 10.406/2002, arts. 1052 e ss.

Página **3** de **8**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/20

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e lucros acumulados, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

<b>Quotistas</b>	<b>Nº Quotas</b>	<b>Valor Quotas</b>	<b>Percentual</b>
JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
JOSÉ DEUSDEDIT B. DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>R\$ 156.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 2º: As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal, quando cabível.

Parágrafo 3º: Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente, caso aplicável.

Parágrafo 4º: As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é o de exploração de radiodifusão de fins culturais, educacionais e artísticos, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e continuará explorando os serviços de que é concessionária e permissionária, bem como de outros, da mesma área, cuja concessão e permissão venham a obter.



CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária e permissionária é feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações e de acordo com as leis ou normas subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 08 de fevereiro de 1973, às quais a Sociedade de obriga.

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1072 do CC/2002, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas do capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente a autarquias ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reuniões ou assembleias quando os sócios decidirem, por escrito, como determinado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administradores, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, competindo a eles, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **JOSÉ DEUSDEDIT B. DE RESENDE**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Parágrafo 1º: Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

Parágrafo 2º: O administrador poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.



Parágrafo 3º: Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

Parágrafo 4º: Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

Parágrafo 5º: É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

Parágrafo 6º: A título de pro labore o administrador José Deusdedit B. de Resende, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

CLÁUSULA NONA - No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º: O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

Parágrafo 2º: Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.



Parágrafo 3º: Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na no Parágrafo 1º, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

Parágrafo 4º: Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

Parágrafo 5º: O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos desta Cláusula, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo 6º: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

Parágrafo 7º: As quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 8º: Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja. Araxá-MG, 20/07/2022.

Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, os sócios José Deusdeti de Resende, Regina Porfírio Botelho de Resende, José Deusdedit B. de Resende, Maria Rita Botelho de Resende Paiva e Maria Antônia Botelho de Resende e o advogado Jânio Alves Fernandes – OAB/MG 94.995.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/568.401-2	MGN2243578241	08/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
437.095.836-91	JANIO ALVES FERNANDES
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, JANIO ALVES FERNANDES, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 94995, expedida em 05/08/2009, inscrito no CPF nº 437.095.836-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Alteração contratual - redução de capital - 8 página(s)

Araxa/MG , 17 de novembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: JANIO ALVES FERNANDES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e o registro sob o nº 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/20

ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# Claro Fibra chega a Araxá com banda larga de ultravelocidade



## Operadora reúne fibra óptica, Wi-Fi e 4.5G integrados

A Claro, que incorporou o portfólio de serviços residenciais da NET, lança em Araxá a mais moderna tecnologia de banda larga de ultravelocidade e TV por assinatura, por meio de uma rede novinha de fibra óptica. A banda larga Claro fibra possui opções de conexões com velocidades de até 1 Giga, com soluções de última geração que permitem a navegação simultânea em múltiplos dispositivos.

Em todos os planos de banda larga, a Claro Fibra é instalada com WiFi Plus, garantindo uma melhor experiência através de um maior alcance dentro da residência. E para residências maiores e também estabelecimentos comerciais, inclusive com dois ou mais pisos, a Claro é pioneira na oferta do Wi-Fi Mesh, solução que se molda de acordo com o tamanho do ambiente, ampliando a cobertura da internet, pois conta com a tecnologia Mesh, que utiliza pontos de conexões espalhados pelos ambientes, formando uma espécie de tela potente, capaz de cobrir espaços mais amplos e interligar os dispositivos sem fio. Cliente Claro ainda pode adquirir o Ponto Ultra, solução dedicada para a conexão de consoles de games, TV conectada e computador, que permite conectar dispositivos em diferentes cômodos da residência via cabo de rede, com a máxima performance de navegação.

### CONTEÚDO EM TODAS AS TELAS

A Claro, líder em TV por assinatura no país e maior hub de conteúdo da América Latina, reúne diferentes formas de assistir aos melhores conteúdos em uma só plataforma: a Claro tv+. O serviço, recém-lançado em todo o Brasil, traz uma nova proposta de valor ao somar TV e streaming, com mais de 100 canais e 50 mil conteúdos on demand, em um pacote único, para o cliente poder assistir em todas as telas e lugares, com acesso no formato que quiser.

dos pelo Claro tv+ e ainda dispõe de uma box tv da Claro via streaming, trazendo ainda mais facilidade e conforto, já que o cliente pode levar a "caixinha" para qualquer ambiente. A Claro tv+ box é entregue na casa do cliente, que faz a autoinstalação e conecta o device através do Wi-Fi da Claro Fibra ou de qualquer outra banda larga.

O Claro tv+ box integra aplicativos como Netflix, Amazon Prime Video, Globoplay, Facebook Watch, HBO Max, Telecine, Paramount+, Claro Video, Claro Música e outros, além de conteúdos on demand e canais ao vivo, com a facilidade de uma assinatura de um único pacote que inclui mais de 100 canais, como Globo, Discovery, GloboNews e ESPN, e mais de 50 mil conteúdos on demand. Outro recurso disponível é o gravador digital, o Cloud DVR, que armazena o conteúdo que o cliente deseja gravar, com capacidade de até 400 horas de gravação. Além do Replay TV, recurso digital que permite recomençar o que está sendo exibido ou retornar a programação em até 7 dias.

"A Claro está maior e mais completa e chega com todos os seus serviços em Araxá. Com a ultravelocidade da Claro fibra, nossos clientes podem estudar, trabalhar, aproveitar os melhores conteúdos e ainda jogar online com a máxima performance", afirma Carlos Valle, diretor Regional da Claro. Em Araxá, a rede novinha de fibra óptica com a ultravelocidade da Claro já está disponível para assinar sem sair de casa, para pessoas físicas e para o pequeno e médio empreendedor. Basta acessar o site da operadora ou ligar para 0800 720 1234.

### CONNECTIVIDADE E OFERTAS COMBINADAS

Os moradores de Araxá passam a contar também com o serviço de telefonia fixa residencial, o Claro fibra fone, com ligações ilimitadas

ra do Speedtest Awards® como a internet móvel mais rápida do Brasil.

Além disso, os clientes com plano pós-pago da operadora contam com o ExtraPlay, uma franquia de dados exclusiva que dobra a quantidade de internet do plano, oferecendo muito mais liberdade para assistir, na tela do smartphone, ao conteúdo favorito no app do Claro TV+ e outros serviços de streaming como Netflix, YouTube, Globoplay, HBO Max, Twitch, Discovery+, Comebol TV e PlutoTV.

O cliente Claro também tem à disposição os Passaportes Américas, Europa e Mundo. Primeira no mercado, a Claro transformou o hábito de usar o celular no exterior com o lançamento de pacotes que permitem a utilização dos planos contratados como se o cliente estivesse no Brasil. E o melhor, o Passaporte Américas já vem incluso para o titular em todos os planos pós-pagos. Ou seja, o portfólio é internacional, o que permite ao cliente usar o seu plano, sem preocupações, em destinos turísticos importantes, dentre eles: Argentina, Chile, México, Estados Unidos e Canadá.

"Estamos trazendo a mais moderna e integrada oferta de serviços do mercado, reunindo banda larga de ultravelocidade e líder em estabilidade, telefonia móvel com a internet mais rápida do Brasil e o melhor do conteúdo em todas as telas", ressalta Fábio Nahoum, Diretor de Produtos e Proposta Valor da Claro.

E as vantagens não param por aí. Quem combina todos os produtos da Claro, ganha mais: leva o dobro da internet no celular e descontos exclusivos na compra de smartphones, tudo em uma única fatura e atendimento integrado. E ainda acumula pontos no Claro clube, programa de fidelidade que permite a troca por smartphones, passagens aéreas, serviços da Claro e muito mais.

### SOLUÇÕES CONVERGENTES PARA PME

gestão contábil e financeira da sua empresa. Outras ferramentas são o EquipApp, a plataforma de gerenciamento de equipe para aumentar a produtividade da empresa, e o Be Digital, capacitação e comunicação em comunidades virtuais para os PMEs.

A operadora oferece ainda a criação e atualização de sites através do Site Pronto, com ajuda de especialistas, proteção virtual como antivírus ao negócio e o pacote Microsoft 365. Tudo digitalizado, com a internet móvel mais rápida do Brasil para divulgar o negócio nas redes sociais e conectar a empresa com a ultravelocidade da banda larga da Claro. E os clientes Claro empresas têm à disposição o benefício de atendimento de solicitações técnicas em até 4h, por meio de uma central exclusiva e especializada.

### SOBRE A CLARO

A Claro é líder em Telecomunicações na América Latina e uma das maiores operadoras de multi-serviços do Brasil, presente em todas as regiões do país. Está em mais de 4200 municípios brasileiros e suas redes disponibilizam serviços a mais de 96% da população. A Claro oferece soluções integradas de conectividade, entretenimento, produtividade e serviços digitais de forma verdadeiramente convergente, em várias plataformas fixas e móveis. É líder em TV por Assinatura, banda larga e a operadora que mais cresce em serviços móveis. Por meio da Embratel, lidera também o segmento de serviços corporativos, que inclui ofertas em nuvem, telecom, TI e segurança de redes e aplicações. Foi pioneira na implantação de todas as gerações de internet móvel no Brasil, inclusive o 4.5G, que permite navegar 10x mais rápido que a rede 4G tradicional, e também na implantação do 5G DSS que, por meio de um recurso de compartilhamento de frequências que permite a utilização do espectro atual já alocado, oferece conecti-

**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA - CNPJ/MF: 16.906.190/0001-40 - NIRE: 3120092066-4 - ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2.022 - 01 - LOCAL, DATA E HORÁRIO:** Na sede da sociedade localizada na Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiliza, Araxá/MG, CEP 38.184-250. **02 - PRESEÇA:** Sócios representando a totalidade do capital social, a saber: JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 16/05/1940, portador da cédula de identidade nº MG-11.579.472 e inscrito no CPF sob o nº 008.988.216-49, residente e domiciliado na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234; REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Araxá/MG, nascida aos 02/06/1941, portadora da cédula de identidade nº M-552.268 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 657.804.936-34, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234; JOSÉ DEUSDETI BOTELHO DE RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 07/04/1975, portador da cédula de identidade nº M-6.945.466 e inscrito no CPF sob o nº 853.998.686-87, residente e domiciliado na Rua Santa Juliana, nº 441, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040; MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA, brasileira, casada, engenheira, natural de Araxá/MG, nascida aos 20/09/1971, portadora da cédula de identidade nº MG-5.193.134 e inscrita no CPF sob o nº 719.537.956-68, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 461, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040; e MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE, brasileira, divorciada, servidora pública, natural de Araxá/MG, nascida aos 27/10/1968, portadora da cédula de identidade nº M4.596.009 e inscrita no CPF sob o nº 635.872.115-04, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 451, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040. **03 - CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em vista do comparecimento da totalidade dos sócios. **04 - MESA:** Presidente: JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE. Secretário: REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE. **05 - ORDEM DO DIA:** Redução do capital social da sociedade **06 - DELIBERAÇÕES:** Deliberaram os sócios aprovar a redução do capital social da sociedade de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), ou seja, uma redução de R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), sendo: (i) R\$9.547,02 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos) em moeda corrente nacional, a ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social da sociedade; e (ii) R\$614.352,98 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), mediante transmissão da propriedade de um imóvel, situado nesta cidade de Araxá, à Rua Calimério Guimarães nº 302, com área total construída de 956,72 m<sup>2</sup>, registrado na Matrícula 39.519 do Registro de Imóveis de Araxá-MG, pelo seu respectivo valor contábil, acima, para os sócios da sociedade, na proporção da participação de cada um no capital social; e o cancelamento de quotas, cujo valor unitário será reduzido por R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). Em consequência desta redução, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade será alterada, no prazo legal, e passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e lucros acumulados, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotas	NP Quotas	Valor Quotas	Porcentual
JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,846%
REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,846%
JOSÉ DEUSDETI BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,769%
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,769%
PAIVA			
MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,769%
Total	130	R\$ 156.000,00	100,000%

**07 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os sócios quotistas. JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE, REGINA PORFÍRIO BOTELHO DE RESENDE, JOSÉ DEUSDETI BOTELHO DE RESENDE, MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA e MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE - Advogado Jânio Alves Fernandes - OAB/MG 94.995.

### VENDE-SE





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

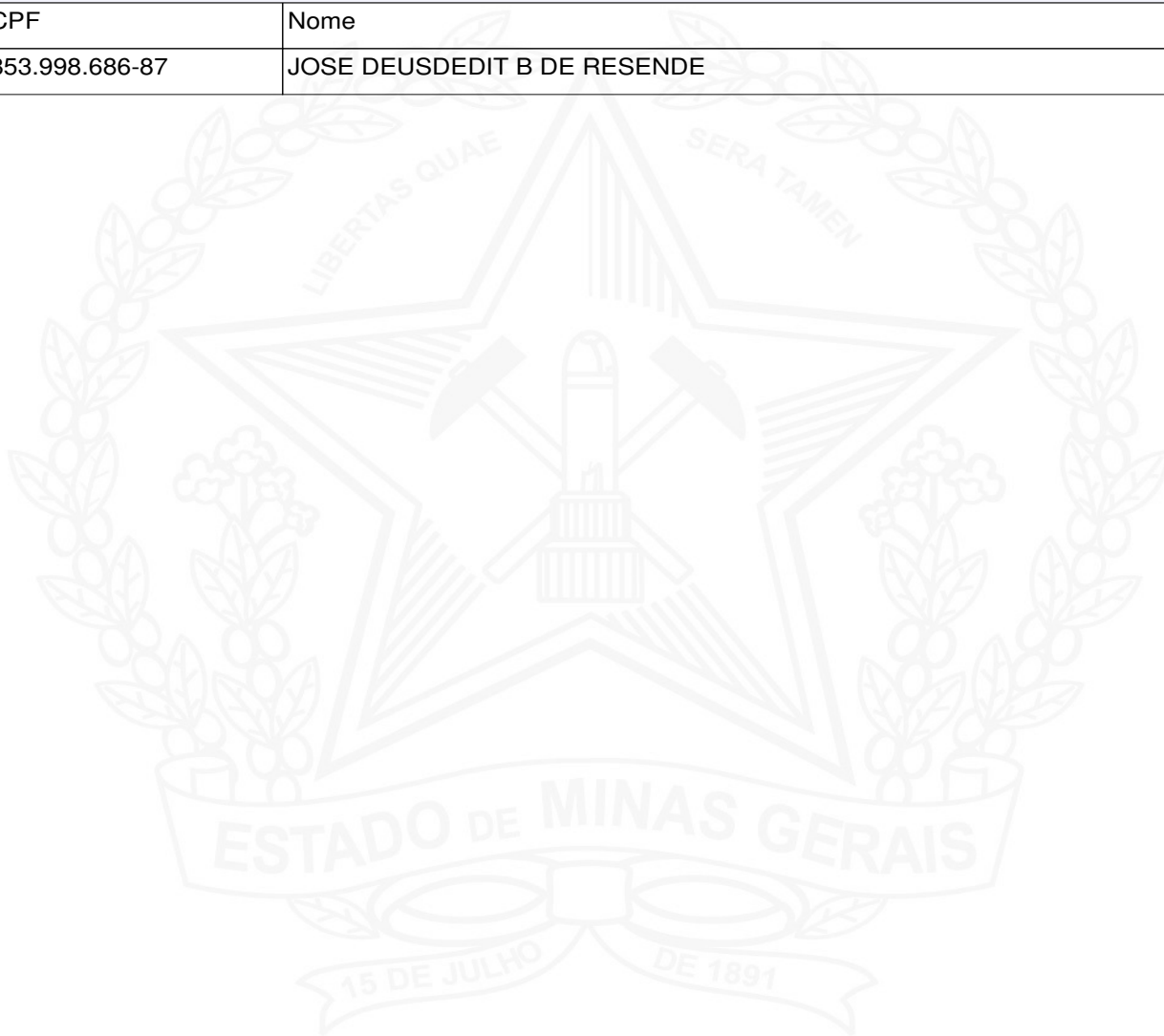
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/568.401-2	MGN2243578241	08/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e o registro 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/20

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# MINAS GERAIS



## DIÁRIO DE TERCEIROS

### SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS	1
Particulares e Pessoas Físicas	1
Editais de Comarcas	2

### Particulares e Pessoas Físicas

#### BUTIÁ PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DE AGOFE REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022  
 CNPJ n.º 22.805.094/0001-16 - NIRE: 31300124509, Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 17 de maio de 2022. Data, Hora e Local: 17 de maio de 2022, às 10:30 horas, na sede da Butiá Participações S.A. ("Companhia"), localizada no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Ministro Ozório do Nogueira, n.º 102, Sala 601, Torre B, Bairro Vila da Serra, CEP 34066-053. Convocação E: Presença: Dispensada em razão da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme dispõe o §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. Publicações Legais: Disponíveis a publicação legal de anúncio e o prazo de antecedência para disponibilização de documentos e que se refere o art. 133 da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."), na forma do §4º do referido artigo. As demonstrações financeiras foram publicadas de forma eletrônica nos termos do art. 1333, § 5º e do art. 294 da Lei das S.A., e da Portaria ME nº 12071/21. Mesa: Presidente: Rodrigo de Freitas Dias; Secretário: Gustavo Raposo Vieira. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Deliberar sobre o relatório anual da administração e das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Em Assembleia Geral Extraordinária: (iii) Deliberar sobre o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iv) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, e a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) Deliberar sobre a alteração do caput do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; e (vi) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas, sem qualquer ressalva ou restrição: Em Assembleia Geral Ordinária: 1. Exame do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar as contas dos administradores, incluindo balanço, notas explicativas, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, constantes no Anexo I desta ata, sendo assim ratificadas e convalidadas todas as operações refletidas nas referidas demonstrações financeiras. 2. Aprovar a Proposta do Conselho de Administração Acerca da Destinação do Lucro Líquido do Exercício Encerrado em 31 de dezembro de 2021. Os Acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar que o lucro líquido da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$1.448.426,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais), tenha a destinação a seguir: (a) R\$348.426,00 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais) para a Reserva de Investimento, Expansão e Capital de Giro; e (b) R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) foram pagos aos acionistas a título de dividendos ao longo do exercício de 2021, o que é ora ratificado; e (c) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) são declarados nesta data e serão pagos aos acionistas a título de dividendos até 31 de maio de 2022. A reserva legal da Companhia encontra-se constituída, observado o limite disposto no art. 193 da Lei 6.404/76. Em Assembleia Geral Extraordinária: 3. Deliberar sobre o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia. Os acionistas aprovaram o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia Participação Societária e Outras Avenças; e (iv) pelo Contrato de Venda e Compra de Participação Societária e Outras Avenças, e seus respectivos anexos, conforme dispostos e aprovados na Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 06 de abril de 2022. O Plano foi estruturado de maneira a incorporar os executivos-chaves ("Executivos") a contribuir para o crescimento da Companhia e, também, para promover o alinhamento de interesses de longo prazo entre os Executivos, a Companhia e os acionistas. O Plano considera, para fins de definição da data de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que será emitidas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas de 8% (oitó por cento) do capital social da Companhia. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá poderes para implementá-lo e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para o seu pleno funcionamento, bem como para apurar o cumprimento pelos Executivos, definir ou alterar as condições e métricas do Plano, expressamente previstas na Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 06 de abril de 2022, sempre obedecidas as normas fixadas nos seus instrumentos. O Plano entrará em vigor nesta data e será extinto nas hipóteses previstas nos respectivos instrumentos ora aprovados. 4. Deliberar sobre o

Aumento do Capital Social da Companhia, e a Consequente Alteração do Caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, os acionistas aprovaram o seu aumento em R\$ 114.820,05 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte reais e cinco centavos), passando de R\$ 666.998,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais) representado por 666.998 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 781.818,05 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos) representado por 53.360 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta) ações preferenciais e 666.998 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O aumento de capital é realizado mediante a emissão de 53.360 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$2.158 cada uma, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/1976, utilizando-se o patrimônio líquido da ação constante do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021, o qual apurou o Patrimônio Líquido da Companhia no valor de R\$1.455.277,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais). O valor do aporte foi destinado integralmente à conta de capital social. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso de capital, sem juros, nos termos do Artigo 17, II, da Lei 6.404/76. As novas ações preferenciais emitidas foram totalmente subscreitas e serão integralizadas pelos acionistas da Companhia, em moeda corrente nacional, conforme dados constantes da Lista de Subscritores anexa à presente Ata como Anexo II. Ator principal, foi aprovada a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital social é de R\$ 781.818,05 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos), dividido em 720.358 (setecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito) ações e seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e oito ações ordinárias e 53.360 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscreitas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional e bens. Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens ou créditos, fidedignos por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei 6.404/76"). Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso de capital, sem juros, nos termos do Artigo 17, II, da Lei 6.404/76. Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. Parágrafo Quinto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição no nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia". 5. Deliberar Sobre a Alteração do Caput do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas aprovaram a alteração do caput do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever que as reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Companhia deverão ocorrer 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, não mais a cada 90 (noventa) dias. Em razão da alteração ora aprovada, o caput do Artigo 15 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer Conselheiros". 6. Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Diante das alterações aprovadas acima, os acionistas decidiram consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo III à presente Ata. Autorização: Os Conselheiros de Administração e os Diretores da Companhia ficam, desde já, autorizados e incumbidos de praticar todos os atos e tomar todas as medidas e providências necessárias à implementação e formalização das deliberações aprovadas acima. Arquivamento e Publicações: Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta Ata perante o Registro de Empresas, bem como que as publicações legais fossem feitas em livros societários transcritos, para os devidos fins legais. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Rodrigo de Freitas Dias - Presidente; Gustavo Raposo Vieira - Secretário; Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 9372926 em 25/05/2022 da Empresa Butiá Participações S/A, Nire 31300124509 e protocolo 222565322 - 24/05/2022. (a) Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

34 cm - 211665311 - 1

CHACARA DO DESENGANO S.A.  
 CNPJ: 22.141.490/0001-96  
 EDITAL DE CONVOCACAO--ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Ten Meetings (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/>) portal/7d/-131596905d56), de acordo com a Lei nº 14.030/2020, cumulativamente, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada às 14:30 horas do próximo dia 30 de julho de 2022 em primeira convocação e às 15:00 horas em segunda convocação, com qualquer quórum de acionistas, com o objetivo de discutir e deliberar a seguinte pauta de assuntos: 1-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; 1) Examinar, discutir e votar o Relatório dos Administradores, suas contas e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das Notas Explicativas relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, publicadas de forma Completa no jornal O Tempo Digital/BH e de forma Resumida no jornal O Tempo/BH, ambos nos edições do dia 14 de julho de 2022; 2) Destinar os Resultados apurados nos Exercícios findos naquelas datas; 3) Eleger os membros do Conselho de Administração, 4) Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia, 5) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Avaliação das vendas de lotes na Bela Vista e São Cristóvão. 2) Mudanças propostas no estatuto. 3) Regras de uso da Sede. 4) Edificação de uma área "gourmet". 5) Instalação de um sistema de energia solar. 6) Venda do lote para a SBA Holdings e Participações Ltda. 7) Assuntos de interesse da Sociedade. Procedimento para a Participação: As Assembleias serão realizadas de modo exclusivamente digital, nos termos da Lei nº 14.030/2020. Os sócios poderão ser representados nas Assembleias por Procuradores, com procuração de validade não superior a 12 meses. Dessa forma, os sócios que desejarem participar e votar na Assembleia via Plataforma Digital deverão habilitar-se para tanto de acordo com as instruções deste edital de convocação. O sócio, objetivando assegurar a sua participação na Assembleia, deverá acessar a plataforma digital Ten Meetings (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/>) portal/7d/-131596905d56), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 28 de julho de 2022 (inclusive). Após a conferência/liberação do cadastro pelo administrador, o sócio receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio de e-mail utilizado para o cadastro. Informações Gerais: A Equipe de Apoio da Ten Meetings, estará disponível, a partir desta data até o dia anterior à data da realização da Assembleia, sempre em horário comercial, para tirar toda e qualquer dúvida em relação a utilização da plataforma, incluindo Treinamento, se necessário, através do e-mail "suporte@ten.com.br", ou pelo telefone 0800-5746446 em 19 de julho de 2022. Paulo Cesar Colonna Rosman - Presidente do Conselho.

11 cm - 21166518 - 1

LEILOEIRO LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA  
 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP-Toma público que levará a leilão online através da www.licitacoesleiloes.com.br em 17/08/22 às 10hs, seus bens inservíveis: mobiliário e equipamentos hospitalares. Inf: 373242218.

1 cm - 211665311 - 1

#### SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

CNPJ/MF: 16.906.190/0001-40 - NIRE: 31200920664-4  
 ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2.022 - 01 - LOCAL, DATA E HORÁRIO: Na sede da sociedade localizada na Avenida Gerard Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiliza, Araxá/MG, CEP 38.184-250. 02 - PRESENÇA: Sócios representando a totalidade do capital social, a saber: JOSÉ DEUSDEITI DE RESENDE, brasileiro, casado ou regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 16/05/1940, portador da cédula de identidade nº MG-11579-472 e inscrito no CPF sob o nº 005.988.216-49, residente e domiciliado na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234; REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Araxá/MG, nascida aos 02/06/1941, portadora da cédula de identidade nº M-552.268 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 657.804.936-34, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234; JOSÉ DEUSDEITI BOTELHO DE RESENDE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 07/04/1975, portador da cédula de identidade nº M-6.945.466 e inscrito no CPF sob o nº 853.998.686-87, residente e domiciliado na Rua Santa Juliana, nº 441, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040; MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA, brasileira, casada, engenheira, natural de Araxá/MG, nascida aos 20/09/1971, portadora da cédula de identidade nº MG-5.193.134 e inscrita no CPF sob o nº 719.537.956-68, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 461, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040; e MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE, brasileira, divorciada, servidora pública, natural de Araxá/MG, nascida aos 27/10/1968, portadora da cédula de identidade nº M4.596.009 e inscrita no CPF sob o nº 635.872.116-04, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 451, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040. 03 - CONVOCACAO: Dispensada, em vista do comparecimento da totalidade dos sócios. 04 - MESA: Presidente: JOSÉ DEUSDEITI DE RESENDE. Secretário: REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE. 05 - ORDEM DO DIA: Redução do capital social da sociedade 06 - DELIBERACAOES: Deliberaram os sócios aprovar a redução do capital social da sociedade de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para R\$150.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), ou seja, uma redução de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), sendo: (i) R\$9.647,02 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos) em moeda corrente nacional, a ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social da sociedade; e (ii) R\$64.352,98 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), mediante transmissão da propriedade de um imóvel, situado nesta cidade de Araxá, à Rua Calisteiro Guimarães nº 302, com área total construída de 956,72 m², registrado na Matrícula 39.519 do Registro de Imóveis de Araxá/MG, pelo seu respectivo valor contábil, acima, para os sócios da sociedade, na proporção da participação de cada um no capital social; sem cancelamento de quotas, cujo valor unitário será reduzido para R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). Em consequência desta redução, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade será alterada pelo ato legal, passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e lucros acumulados, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotas	Nº Quotas	Valor Quotas	Porcentual
JOSÉ DEUSDEITI DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
JOSÉ DEUSDEITI BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
Total	130	R\$ 150.000,00	100,0000%

07 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os sócios quotistas. JOSÉ DEUSDEITI DE RESENDE, REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, JOSÉ DEUSDEITI BOTELHO DE RESENDE, MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA e MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE - Advogado Jânio Alves Fernandes - OAB/MG 94.995.

18 cm - 18166334 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.  
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202207211953460311.



#### Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIOIMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 3120920664 e 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bfb27d2c>



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

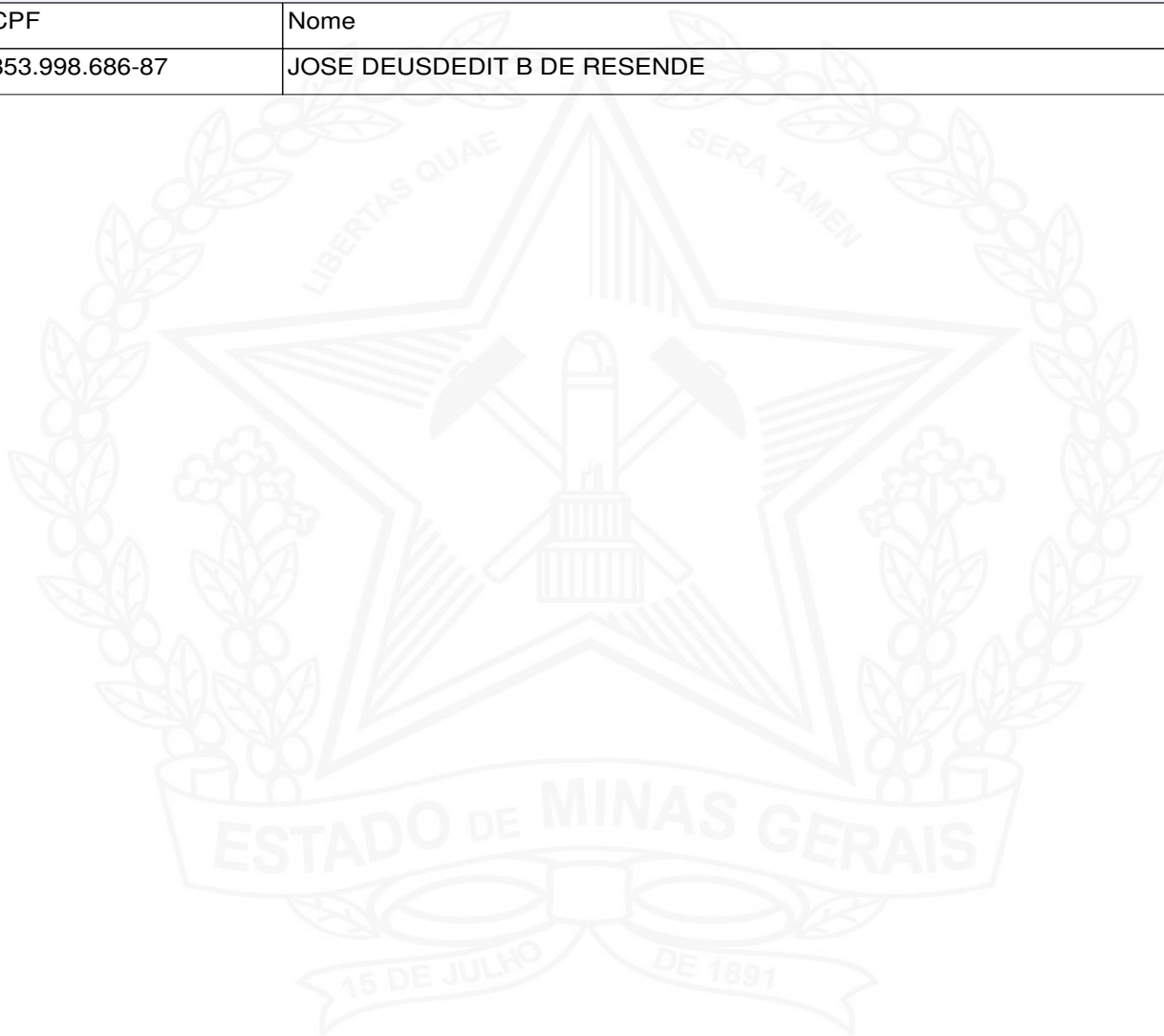
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/568.401-2	MGN2243578241	08/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, Jânio Alves Fernandes, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 94995, expedida em 05/08/2009, inscrito no CPF nº 437.095.836-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata de redução de capital - 2 página(s)
2. Publicação Jornal Araxá - 1 página(s)
3. Publicação DOMG - 1 página(s)

Araxa/MG , 11 de novembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Jânio Alves Fernandes



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e  
225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-  
para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta  
autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/20

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, de NIRE 3120092066-4 e protocolado sob o número 22/568.401-2 em 09/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9701954, em 22/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA
437.095.836-91	JANIO ALVES FERNANDES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
437.095.836-91	JANIO ALVES FERNANDES



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/568.401-2.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
437.095.836-91	JANIO ALVES FERNANDES

Belo Horizonte, terça-feira, 22 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 22/11/2022, às 14:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/568.401-2.

Página 2 de 2





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 22 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/20

ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.906.190/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/09/1966</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO</b>	NÚMERO <b>2265</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>38.184-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA FERTIZA</b>	MUNICÍPIO <b>ARAXA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(34) 3661-2300</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2004</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **17:52:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAXÁ

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA  
CNPJ: 16.906.190/0001-40

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Abril de 2023 às 18:04

ARAXÁ, 13 de Abril de 2023 às 18:04

**Código de Autenticação:** 2304-1318-0418-0387-8614

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA**  
**CNPJ: 16.906.190/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:28 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **B325.6E06.718D.6B8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
13/04/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
12/07/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 040762868.00-06

CNPJ/CPF: 16.906.190/0001-40

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO

NÚMERO: 2265

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA FERTIZA/BARREIRO

CEP: 38184250

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAXA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000637791928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 7.431 / 2.023	PROCESSO	EXERCÍCIO Geral
CONTRIBUINTE 56.122		
NOME SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP		
C.N.P.J. 16.906.190/0001-40		
ENDEREÇO AVN GERALDO PORFIRIO BOTELHO	NÚMERO 2265	COMPLEMENTO
BAIRRO FERTIZA	FINALIDADE Comprovante	

**O contribuinte possui Débitos Parcelados que está(ão) quite(s) com os cofres Públicos Municipais até a presente data, ressaltando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta. Referente a Tributos Municipais.**

**OBS.: Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente Certidão que só tem validade na sua forma original..**

**PARA CONSTAR FOI EMITIDA A PRESENTE CERTIDÃO.**

**VALIDADE 30 DIAS**

quinta-feira, 04 de maio de 2023

**P.M.ARAXÁ, 04 de abril de 2023**



Emitida pelo Site, é necessário fazer a validação da mesma no endereço [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:00:26 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.906.190/0001-40  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**Endereço:** AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 / VILA FERTIZA / ARAXA / MG / 38184-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2023 a 11/05/2023

**Certificação Número:** 2023041201194610706277

Informação obtida em 13/04/2023 17:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.906.190/0001-40

Certidão n°: 15425349/2023

Expedição: 13/04/2023, às 17:58:24

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.906.190/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

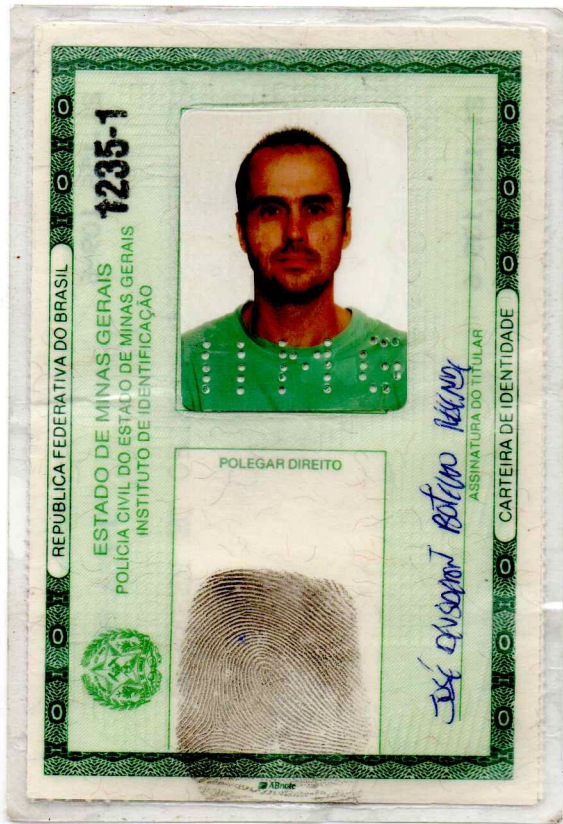
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

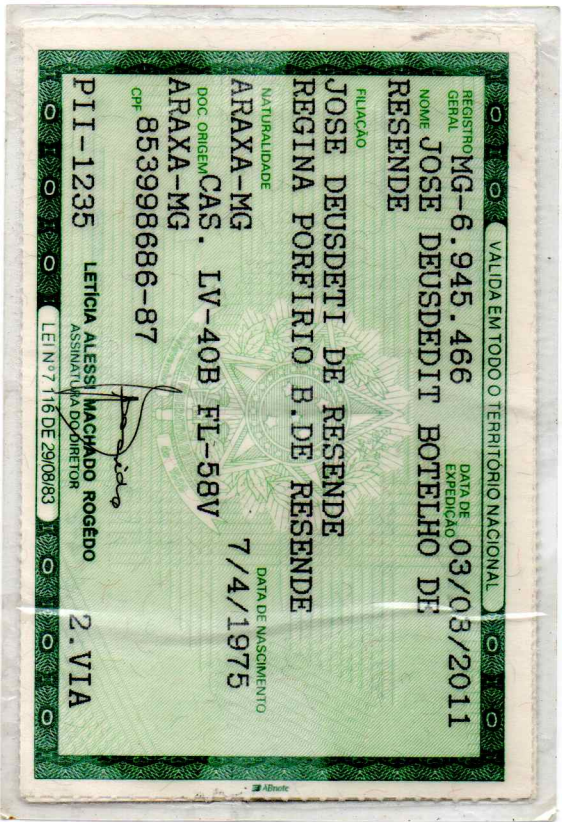


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.945.466 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2011

NOME JOSE DEUSDEDIT BOTEELHO DE RESENDE

FILIAÇÃO

JOSE DEUSDETI DE RESENDE  
REGINA PORFIRIO B. DE RESENDE

NATURALIDADE

ARAXA-MG DATA DE NASCIMENTO 7/4/1975

DOC. ORIGEM CAS. LV-40B FL-58V

ARAXA-MG

CPF 853998686-87

PTI-1235

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

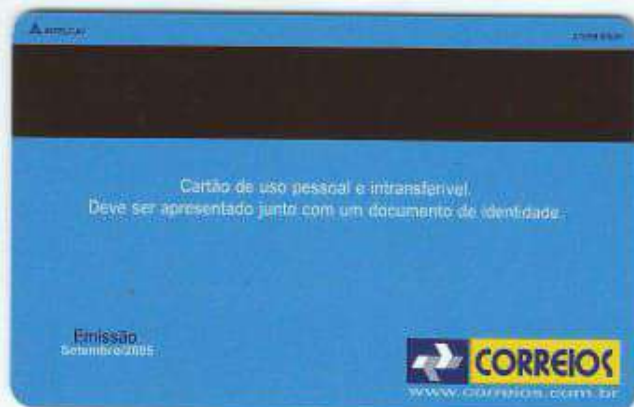
aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.596.009 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2005

NOME MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE

FILIAÇÃO JOSE DEUSDETI DE RESENDE  
REGINA PORFIRIO BOT. DE RESENDE

NATALIDADE ARAXA-MG DATA DE NASCIMENTO 27/10/1968

DOC. ORIGEM CAS.AV.SEP LV-39 FL-217  
ARAXA-MG

CPF 635872116-04

PII-1235 IVETE MELO BRAUNA ASSINATURA DO DIRETOR 4.VIA  
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea44b63b-2162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ea44b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Doador de Órgãos e Tecidos

1235-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO,



Milita Resende Paiva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SE AMERICANA BANK NOTTE CO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefeg.satec.org.br/legis/consulta/camara-leg-br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff127d2c1>

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff127d2c1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MG-5.193.134

DATA DE EXPEDICAO

22/08/2000

NOME

MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA

FILIAÇÃO

JOSE DEUSDETI DE RESENDE REGINA PORFIRIO B. DE RESENDE

NATURALIDADE

ARAXA-MG

DATA DE NASCIMENTO

20/9/1971

DOC ORIGEM

CAS. LV-42 FL-73

ARAXA-MG

CPF 719537956-68

PTI-1235

*João Rogério D. Cunha*  
ASSINATURA DO DETRATOR DOS CUNHA


LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3 VTA



eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.579.472 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2019

NOME JOSE DEUSDETI DE RESENDE

FILIAÇÃO JOSE CUSTODIO DE RESENDE

NATURALIDADE ANA ANTONIA DE RESENDE

ARAXA-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-28 FL-204

CPF 008.988.216-49

DATA DE NASCIMENTO 16/5/1940

LEITIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3 VTA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-552.268 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2019

NOME REGINA PORFIRIO BOTEELHO DE RESENDE

FILIAÇÃO GERALDO PORFIRIO BOTEELHO

NATURALIDADE ANTONIA PORFIRIO BOTEELHO

ARAXA-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-28 FL-204

CPF 657.804.936-31

DATA DE NASCIMENTO 2/6/1941

LEITIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3 VTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO**  
**STATUS C4 (CANAL LICENCIADO) -**  
**MOSAICO**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília - DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA</b>				CNPJ <b>16906190000140</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004452508</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>19° 36' 49.72" S</b>	LONGITUDE <b>46° 56' 43.40" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Vila Fertiza</b>		MUNICÍPIO <b>Araxá</b>	UF <b>MG</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.5 MHz	CANAL:	218
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	1047.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV462	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Araxá	BAIRRO:	Vila Fertiza
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Geraldo Porfírio Botelho	UF:	MG
MUNICÍPIO:	Araxá	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	2265	BAIRRO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.390 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	MODELO:	INV-30-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL COM 4 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45.5 m	BEAM TILT:	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/04/2023 21:16:24



Emitido Em  
15/07/2019

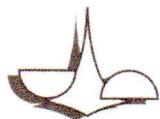
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NaWNIbnNhOjoyMDIzNjQ0OWJZDc1M2RIYQ==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, pessoa jurídica regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.906.190/0001-40, com endereço à Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiza, Araxá, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador **JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 853.998.686-87, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão de canal RTVD primário e secundário, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Araxá – MG, 08 de dezembro de 2022.

**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**

JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul

CEP: 71.615-560 Brasília – DF

Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003

[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 10876668

**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo machado moura (E)  
**Data e Horário:** 26/04/2023 21:33:34  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.011352/2023-64  
**Interessados:**

Rodolfo Machado Moura

### Protocolos dos Documentos (Número SEI):

**- Documento Principal:**  
- Requerimento Renovação de Outorga (2023/2033) 10876666  
**- Documentos Essenciais:**  
- Documento de Representação Legal Procuração 10876667

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.906.190/0001-40</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO</b>	NÚMERO <b>2265</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>38.184-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA FERTIZA</b>	MUNICÍPIO <b>ARAXA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(34) 3661-2300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **09:43:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40  
**NOME EMPRESARIAL:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE DEUSDETI DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/08/2023 às 09:44 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.906.190/0001-40  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**Endereço:** AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 / VILA FERTIZA / ARAXA / MG / 38184-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2023 a 21/09/2023

**Certificação Número:** 2023082318555738559905

Informação obtida em 25/08/2023 09:45:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.906.190/0001-40

Certidão n°: 43515102/2023

Expedição: 25/08/2023, às 09:46:26

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.906.190/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA**  
**CNPJ: 16.906.190/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:21 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **EB56.CA6D.64D5.F68D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA**

CPF/CNPJ: **16.906.190/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:06:37 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lhZbVhKfwHJ65ZRhS7Jx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Estações

Estações ▾

↕ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	50414490312	P	Comercial	FM	230	MG	Araxá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Id solicitação: 57dbac5588162

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (34) 36612300	<b>E-mail:</b> rimbiara@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 16.906.190/0001-40	<b>Número do Fistel:</b> 50414490312
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> "Nome Fantasia: 91,5 IMBIARA FM" Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA FERTIZA	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 218	<b>Frequência:</b> 91.5 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.6817kW
<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004452508	<b>Número Indicativo:</b> ZYV462
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/07/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.012920/2019-14

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 36' 49.72" S	<b>Longitude:</b> 46° 56' 43.40" W	<b>Cota da base:</b> 1047.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX500
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.390 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 48 m	<b>Atenuação:</b> 0.614 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-04			<b>Fabricante:</b> Inovator Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.31	5°: 2.16	10°: 2.04	15°: 1.94	20°: 1.86	25°: 1.79	30°: 1.77	35°: 1.84	40°: 1.95	45°: 2.04	50°: 2.13	55°: 2.21
60°: 2.31	65°: 2.44	70°: 2.59	75°: 2.78	80°: 2.98	85°: 3.17	90°: 3.39	95°: 3.71	100°: 4.04	105°: 4.28	110°: 4.5	115°: 4.75
120°: 5	125°: 5.25	130°: 5.51	135°: 5.8	140°: 6.07	145°: 6.22	150°: 6.36	155°: 6.58	160°: 6.81	165°: 6.97	170°: 7.12	175°: 7.29
180°: 7.44	185°: 7.53	190°: 7.61	195°: 7.71	200°: 7.79	205°: 7.8	210°: 7.79	215°: 7.8	220°: 7.79	225°: 7.71	230°: 7.61	235°: 7.53
240°: 7.44	245°: 7.29	250°: 7.12	255°: 6.98	260°: 6.81	265°: 6.52	270°: 6.21	275°: 5.99	280°: 5.78	285°: 5.51	290°: 5.25	295°: 5.06
300°: 4.88	305°: 4.64	310°: 4.38	315°: 4.16	320°: 3.93	325°: 3.66	330°: 3.39	335°: 3.17	340°: 2.98	345°: 2.83	350°: 2.69	355°: 2.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.30 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.68 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32856	Decreto	PR	26/05/1953	26/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004859201684	259	Despacho	MCTIC	03/03/2017	14/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	73029	Decreto	PR	30/10/1973	30/10/1973	Renovação	Jurídico
503531983	88828	Decreto	PR	10/10/1983	11/10/1983	Renovação	Jurídico
507100005691993	11	Decreto	PR	24/12/1997	25/09/1997	Renovação	Jurídico
507100005691993	37	Decreto Legislativo	CN	24/03/2000	27/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000192502003	11	Decreto	PR	18/02/2013	19/02/2013	Renovação	Jurídico
530000192502003	08	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049151/2017-48	7300	Ato	ORLE	14/03/2017	29/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061599/2017-30	9715	Ato	ORLE	21/06/2017	07/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012920/2019-14	43	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA				CNPJ 16906190000140
Nº DA ESTAÇÃO 1004452508	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 36' 49.72" S	LONGITUDE 46° 56' 43.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265.		DISTRITO		
BAIRRO Vila Fertiza		MUNICÍPIO Araxá	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.5 MHz	CANAL:	218
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	1047.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV462		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Araxá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Geraldo Porfírio Botelho	BAIRRO:	Vila Fertiza
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG
NUMERO:	2265	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.390 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	MODELO:	INV-30-04
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL COM 4 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45.5 m	BEAM TILT:	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 09:54:21



Emitido Em  
15/07/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIzNjQ0OWJlZDc1>

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIzNjQ0OWJlZDc1>



eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:05 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.treg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

**Nº FISTEL:** 50414490312

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 16906190000140

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** MG

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265

**Bairro:** VILA FERTIZA

**Município:** Araxá

**CEP:** 38184-250

**UF:** MG

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

#### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	08/05/2017	R\$ 200,00	30/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	21/08/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/11/2017	R\$ 1.500,00	02/10/2017	1.500,00	1.500,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	26/03/2018	495,00	495,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	26/03/2018	75,00	75,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	29/03/2019	495,00	495,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	29/03/2019	75,00	75,00	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/07/2019	R\$ 1.500,00	10/07/2019	1.500,00	1.500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	15/03/2021	495,00	495,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	15/03/2021	75,00	75,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	22/03/2022	495,00	495,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	22/03/2022	75,00	75,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	02/03/2023	495,00	495,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	02/03/2023	75,00	75,00	0018	Quitado	0,00
6530	0	2023	21/07/2023	R\$ 2.118,56	24/05/2023	2.118,56	2.118,56	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R\$ 280,70	16/08/2023	316,86	302,96	0020	Quitado	0,00
9445	0	2023		0,00	16/08/2023	13,90	0,00	0021	Pago a Maior	0,00

**Total devido em 25/08/2023 (em reais):** 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 19 de 19 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		16.906.190/0001-40									
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE	853.998.686-87	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	635.872.116-04	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	719.537.956-68	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		853.998.686-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSEDIT BOTELHO DE RESENDE	<a href="#">853.998.686-87</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 25/08/2023

Hora: 09:57:04

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assmatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.988.216-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **25/08/2023**

Hora: **09:57:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bf27d2c

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bf27d2c



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 635.872.116-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	635.872.116-04	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 25/08/2023

Hora: 09:57:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 719.537.956-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	<a href="#">719.537.956-68</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **25/08/2023**

Hora: **09:57:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34b127d2c>

ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34b127d2c



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		657.804.936-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **25/08/2023**

Hora: **09:57:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	16.906.190/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **25/08/2023**

Hora: **09:58:10**

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**Data de Envio:**

25/08/2023 10:05:40

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.011352/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (migração AM/FM), no município de Araxá / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº:  
53115.011352/2023-64**

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 11:56

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (migração AM/FM), no município de Araxá / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 10:05**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011352/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (migração AM/FM), no município de Araxá / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Ca
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	50414490312	218	91.5	A4	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

aaa4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Id solicitação: 57dbac5588162

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (34) 36612300	<b>E-mail:</b> rimbiara@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 16.906.190/0001-40	<b>Número do Fistel:</b> 50414490312
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2033	
<b>Observações:</b> "Nome Fantasia: 91,5 IMBIARA FM" Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA FERTIZA	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 218	<b>Frequência:</b> 91.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 3.3015kW
<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004452508	<b>Número Indicativo:</b> ZYV462
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083001/2023-10

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 36' 49.72" S	<b>Longitude:</b> 46° 56' 43.40" W	<b>Cota da base:</b> 1047.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 48.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.614 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50.0 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA26RU218			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.4	25°: 0.4	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.6	65°: 0.6	70°: 0.6	75°: 0.6	80°: 0.6	85°: 0.7	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.9
120°: 0.9	125°: 1	130°: 1	135°: 1.2	140°: 1.2	145°: 1.3	150°: 1.3	155°: 1.4	160°: 1.5	165°: 1.5	170°: 1.6	175°: 1.6
180°: 1.7	185°: 1.8	190°: 1.8	195°: 1.8	200°: 1.8	205°: 1.8	210°: 1.8	215°: 1.6	220°: 1.6	225°: 1.6	230°: 1.5	235°: 1.4
240°: 1.3	245°: 1.2	250°: 1.1	255°: 1	260°: 0.9	265°: 0.8	270°: 0.6	275°: 0.4	280°: 0.3	285°: 0.2	290°: 0.1	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.2	320°: 0.3	325°: 0.3	330°: 0.4	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°24'41.74" S Lon 46°56'43.4" W	5°: Lat 19°26'0.1" S Lon 46°55'43.14" W	10°: Lat 19°25'39.49" S Lon 46°54'38.09" W	15°: Lat 19°25'47.74" S Lon 46°53'35.33" W	20°: Lat 19°26'36.9" S Lon 46°52'46.88" W	25°: Lat 19°27'11.55" S Lon 46°51'57.51" W	30°: Lat 19°27'37.22" S Lon 46°51'5.15" W	35°: Lat 19°28'26.52" S Lon 46°50'29.76" W	40°: Lat 19°28'37.3" S Lon 46°49'25.27" W	45°: Lat 19°29'48.7" S Lon 46°48'16.94" W	50°: Lat 19°30'20.85" S Lon 46°48'32" W	55°: Lat 19°31'5.4" S Lon 46°48'2.01" W
60°: Lat 19°31'54.27" S Lon 46°47'40.84" W	65°: Lat 19°32'45.96" S Lon 46°47'29.24" W	70°: Lat 19°33'24.25" S Lon 46°46'45.14" W	75°: Lat 19°34'16.62" S Lon 46°46'38.11" W	80°: Lat 19°35'9.38" S Lon 46°46'41.09" W	85°: Lat 19°36'0.05" S Lon 46°46'44.1" W	90°: Lat 19°36'49.46" S Lon 46°46'7'11.97" W	95°: Lat 19°37'35.16" S Lon 46°46'7'29.15" W	100°: Lat 19°38'15.57" S Lon 46°46'46'48'5.2" W	105°: Lat 19°38'51.67" S Lon 46°46'8'39.42" W	110°: Lat 19°39'21.23" S Lon 46°46'9'20.94" W	115°: Lat 19°40'8.98" S Lon 46°46'46'49'9.24" W
120°: Lat 19°40'24.2" S Lon 46°50'8.67" W	125°: Lat 19°40'47.63" S Lon 46°50'42.39" W	130°: Lat 19°40'39.81" S Lon 46°51'52.1" W	135°: Lat 19°39'28.98" S Lon 46°53'54.25" W	140°: Lat 19°39'24.1" S Lon 46°54'25.83" W	145°: Lat 19°39'34.81" S Lon 46°54'40.64" W	150°: Lat 19°39'44.26" S Lon 46°54'56.39" W	155°: Lat 19°39'48.09" S Lon 46°55'15.07" W	160°: Lat 19°39'54.66" S Lon 46°55'31.92" W	165°: Lat 19°39'59.82" S Lon 46°55'49.31" W	170°: Lat 19°40'3.54" S Lon 46°56'7.11" W	175°: Lat 19°40'5.78" S Lon 46°56'25.19" W
180°: Lat 19°40'6.53" S Lon 46°56'43.4" W	185°: Lat 19°40'1.06" S Lon 46°57'1.18" W	190°: Lat 19°39'58.87" S Lon 46°57'18.82" W	195°: Lat 19°39'55.24" S Lon 46°57'36.19" W	200°: Lat 19°40'12.48" S Lon 46°58'1.78" W	205°: Lat 19°40'22.47" S Lon 46°58'28.77" W	210°: Lat 19°41'14.61" S Lon 46°59'25.85" W	215°: Lat 19°40'21.42" S Lon 46°59'20.84" W	220°: Lat 19°40'58.54" S Lon 47°0'25.18" W	225°: Lat 19°40'22.62" S Lon 47°0'29.55" W	230°: Lat 19°41'13.32" S Lon 47°2'17.17" W	235°: Lat 19°41'22.96" S Lon 47°3'38.08" W
240°: Lat 19°40'47.88" S Lon 47°4'1.78" W	245°: Lat 19°39'44.97" S Lon 47°3'22.78" W	250°: Lat 19°40'6.54" S Lon 47°6'18.42" W	255°: Lat 19°39'24.7" S Lon 47°6'58.75" W	260°: Lat 19°38'36.87" S Lon 47°7'30.56" W	265°: Lat 19°37'46.19" S Lon 47°8'13.1" W	270°: Lat 19°36'49.33" S Lon 47°8'30.77" W	275°: Lat 19°35'49.59" S Lon 47°8'48.07" W	280°: Lat 19°34'48.67" S Lon 47°8'49.62" W	285°: Lat 19°33'39.64" S Lon 47°9'14.5" W	290°: Lat 19°32'40.33" S Lon 47°8'49.3" W	295°: Lat 19°31'21.59" S Lon 47°9'9.02" W
300°: Lat 19°30'31.13" S Lon 47°8'18.39" W	305°: Lat 19°30'8.2" S Lon 47°6'51.29" W	310°: Lat 19°28'58.46" S Lon 47°6'38.79" W	315°: Lat 19°28'14.73" S Lon 47°5'49.38" W	320°: Lat 19°28'4.58" S Lon 47°4'30.61" W	325°: Lat 19°27'4.9" S Lon 47°3'57.57" W	330°: Lat 19°26'19.15" S Lon 47°3'9.39" W	335°: Lat 19°26'7.06" S Lon 47°2'1.15" W	340°: Lat 19°26'5.7" S Lon 47°0'51.95" W	345°: Lat 19°26'10.65" S Lon 46°59'44.98" W	350°: Lat 19°25'44.16" S Lon 46°58'47.84" W	355°: Lat 19°25'17.58" S Lon 46°57'47.61" W

Distância por radial											
0°: 22.49	5°: 20.14	10°: 21.02	15°: 21.17	20°: 20.14	25°: 19.7	30°: 19.7	35°: 18.97	40°: 19.85	45°: 18.38	50°: 18.68	55°: 18.53



60º: 18.24	65º: 17.8	70º: 18.53	75º: 18.24	80º: 17.8	85º: 17.5	90º: 16.63	95º: 16.19	100º: 15.31	105º: 14.58	110º: 13.7	115º: 14.58
120º: 13.26	125º: 12.82	130º: 11.06	135º: 6.96	140º: 6.23	145º: 6.23	150º: 6.23	155º: 6.08	160º: 6.08	165º: 6.08	170º: 6.08	175º: 6.08
180º: 6.08	185º: 5.93	190º: 5.93	195º: 5.93	200º: 6.67	205º: 7.25	210º: 9.45	215º: 7.98	220º: 10.03	225º: 9.3	230º: 12.67	235º: 14.72
240º: 14.72	245º: 12.82	250º: 17.8	255º: 18.53	260º: 19.12	265º: 20.14	270º: 20.58	275º: 21.17	280º: 21.46	285º: 22.63	290º: 22.49	295º: 23.95
300º: 23.36	305º: 21.61	310º: 22.63	315º: 22.49	320º: 21.17	325º: 22.05	330º: 22.49	335º: 21.9	340º: 21.17	345º: 20.43	350º: 20.87	355º: 21.46

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.30 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 3.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32856	Decreto	PR	26/05/1953	26/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500048592016 84	259	Despacho	MCTIC	03/03/2017	14/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	73029	Decreto	PR	30/10/1973	30/10/1973	Renovação	Jurídico
503531983	88828	Decreto	PR	10/10/1983	11/10/1983	Renovação	Jurídico
507100005691993	11	Decreto	PR	24/12/1997	25/09/1997	Renovação	Jurídico
507100005691993	37	Decreto Legislativo	CN	24/03/2000	27/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000192502003	11	Decreto	PR	18/02/2013	19/02/2013	Renovação	Jurídico
530000192502003	08	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049151/201 7-48	7300	Ato	ORLE	14/03/2017	29/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061599/201 7-30	9715	Ato	ORLE	21/06/2017	07/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012920/201 9-14	43	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056001/202 3-39	10729770	Ato	ORLE	18/08/2023	28/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
--------------------------







NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA			CNPJ 16906190000140	
Nº DA ESTAÇÃO 1004452508	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 36' 49.72" S	LONGITUDE 46° 56' 43.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265.		DISTRITO		
BAIRRO Vila Fertiza		MUNICÍPIO Araxá	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2033			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	91.5 MHz	CANAL:	218	
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1047.3	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV462	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Araxá			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Avenida Geraldo Porfírio Botelho	BAIRRO:	Vila Fertiza	
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG	
NUMERO:	2265	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000	
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.20 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300	
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.30 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA26RU218	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.19 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL DE 06 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45.5 m	BEAM TILT:	0.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/08/2024 12:12:59



Emitido Em  
05/10/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZiZjZk3Z>



eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		16.906.190/0001-40									
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE	853.998.686-87	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	635.872.116-04	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	719.537.956-68	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 12:03:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea44b63b-3162-471a-8e5c-eb34b127d2c



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		853.998.686-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSEDIT BOTELHO DE RESENDE	853.998.686-87	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 12:03:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.988.216-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	<a href="#">008.988.216-49</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **12:04:15**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		635.872.116-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	<a href="#">635.872.116-04</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **12:05:21**

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



BOA TARDE  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		719.537.956-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	<a href="#">719.537.956-68</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **12:06:04**

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

BOA TARDE  
EDINEIA PEREIRA DA COSTASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		657.804.936-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	<a href="#">657.804.936-34</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data: **09/08/2024**Hora: **12:06:37**

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOA TARDE  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	16.906.190/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

**Data:** 09/08/2024

**Hora:** 12:07:54

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:16:33 do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea44b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)  
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **09/08/2024 12:20:08**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

Nº FISTEL:

50414490312

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

16906190000140

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	08/05/2017	R\$ 200,00	30/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	21/08/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/11/2017	R\$ 1.500,00	02/10/2017	1.500,00	1.500,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	26/03/2018	495,00	495,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	26/03/2018	75,00	75,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	29/03/2019	495,00	495,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	29/03/2019	75,00	75,00	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/07/2019	R\$ 1.500,00	10/07/2019	1.500,00	1.500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	15/03/2021	495,00	495,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	15/03/2021	75,00	75,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	22/03/2022	495,00	495,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	22/03/2022	75,00	75,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	02/03/2023	495,00	495,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	02/03/2023	75,00	75,00	0018	Quitado	0,00
6530	0	2023	21/07/2023	R\$ 2.118,56	24/05/2023	2.118,56	2.118,56	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R\$ 280,70	16/08/2023	316,86	302,96	0020	Quitado	0,00
9445	0	2023		0,00	16/08/2023	13,90	0,00	0021	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/11/2023	R\$ 2.600,00	03/10/2023	2.600,00	2.600,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	13/03/2024	858,00	858,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	13/03/2024	130,00	130,00	0024	Quitado	0,00
<b>Total devido em 09/08/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 09/08/2024 (em reais):</b>										13,90

## Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício

Lançamento Parcelado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

1  
eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)<https://anoteleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/ea44b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antofleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13970/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.011352/2023-64**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, sob o qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá/MG, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783438** e o código CRC **ED528B1E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11783438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26840/2024/MCOM

Brasília, 09 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ Nº 16.906.190/0001-40)**  
Avenida Geraldo Porfirio Botelho, 2265 - Vila Fertiza  
38.184 250 - Araxá/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011352/2023-64.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13970/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783440** e o código CRC **1C7D07BE**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica (SEI 11783438)

---

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11783440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**Data de Envio:**

09/08/2024 15:15:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

imbiaradiretoria@hotmail.com  
imbiaracomercial@yahoo.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011352/2023-64

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11783440.html  
Nota\_Tecnica\_11783438.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

16.906.190/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

16.906.190/0001-40

imbiaradiretoria@hotmail.com, imbiaracomercial@yahoo.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾

1 / 1



**Data de Envio:**

09/08/2024 15:17:20

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ Nº 16.906.190/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11783438.html

Oficio\_11783440.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO,  
D.D. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE  
RADIODIFUSÃO PRIVADA**

Ref.: Processo nº 53115.011352/2023-64 (Renovação de Outorga)  
Ofício nº 26840/2024/MCOM  
Nº SEI: 11783440

**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada do anexo documento<sup>1</sup>, em atenção ao Ofício nº 26840/2024/MCOM, atendendo a exigência formulada na Nota Técnica nº 13970/2024/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.011352/2023-64.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 13 de agosto de 2024.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

<sup>1</sup> Documento nº 01 – Certidão simplificada atualizada de interesse da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, em **12.08.2024**.





**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **DOCUMENTO Nº 01**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
16.906.190/0001-40	13/08/1945	08/08/1945

Endereço Completo:

AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 - BAIRRO VILA FERTIZA CEP 38184-250 - ARAXA/MG

Objeto Social:

EXPLORAÇÃO DE RADIOFUSAO DE FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTISTICOS; SERVIÇOS DE QUE É CONCESSIONARIA E PERMISSIONARIA, BEM COMO DE OUTROS, DA MESMA AREA, CUJA A CONCESSAO E PERMISSÃO VENHA OBTER

Capital Social:	R\$ 156.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS		(Lei Complementar nº 123, de 2006)	
Capital Integralizado:	R\$ 156.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE	R\$ 48.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE	R\$ 6.000,00	SOCIO	xxxxxxx
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	R\$ 48.000,00	SOCIO	xxxxxxx
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	R\$ 48.000,00	SOCIO	xxxxxxx
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	R\$ 6.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 14/12/2023

Número: 11296638

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2024 14:39

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002374870 e visualize a certidão)

24/498.092-6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 11788231

**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo Machado Moura  
**Data e Horário:** 13/08/2024 11:38:22  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.011352/2023-64  
**Interessados:**  
Rodolfo Machado Moura  
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Petição Resp. ao Of. 26840/2024/MCOM 11788229

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# Legislação Informatizada - DECRETO Nº 32.856, DE 26 DE MAIO DE 1953 - Publicação Original

Veja também:

## Dados da Norma

## DECRETO Nº 32.856, DE 26 DE MAIO DE 1953

Outorga concessão à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Limitada e tendo em vista o disposto no artigo 5º, nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Limitada, nos termos dos arts. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, e 4º, do Decreto nº 29.783, de 29 de julho de 1951, para estabelecer, pelo prazo de três anos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

*Parágrafo único.* O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, devendo ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto no Diário Oficial, sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alvaro de Souza Lima

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 19/06/1953

### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/1953, Página 10905 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1953, Página 392 Vol. 4 (Publicação Original)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://amara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-32856-26-maio-1953-337888-publicacaooriginal-1-pe.html>

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 7, DE 2015**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE AUTONOMISTA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de julho de 2002, a permissão outorgada à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 8, DE 2015**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 9, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA DE LIMA - ARACOSROL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima - ARACOSROL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 10, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SALDANHENSE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Saldanhense de Desenvolvimento Comunitário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2015**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio e TV Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 12, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE BRAZABRANTES - GO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazabrantas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantas - GO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazabrantas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 13, DE 2015**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO FM DE RIO DOS ÍNDIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2015**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196643/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015010800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



maio de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Anhanguera, Difusora e Televisora S.A., conforme Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, posteriormente denominada Rádio Anhanguera S.A., renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53000.019670/2003-17 e nº 53000.017054/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão originalmente outorgada à Rádio Clube Metrópole Limitada, pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, transferida à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 77.763, de 8 de junho de 1976, autorizada a realizar a cisão parcial da sociedade à Rádio Educadora Ltda., conforme Exposição de Motivos nº 138, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de dezembro de 1996, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019250/2003-31,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., conforme Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 37, de 24 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/informaticas/html>, pelo código 00012013021900019.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo nº 53000.043608/2003-46,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.046266/2003-16,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., conforme Portaria MVOP nº 274, de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto de 8 de abril de 1998 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 31 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.048614/2007-13,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda., conforme Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 237, de 15 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.005867/2004-50,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, renovada pelo Decreto de 14 de janeiro de 2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

#### DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008873/2003-88,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII N° 59-E Brasília - DF, segunda-feira, 27 de março de 2000 R\$ 1,34

**NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE**

### Aviso

Esta edição é composta de um total de 144 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 104 páginas e o Convencional com 40.

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	03
Ministério dos Transportes	23
Ministério da Educação	23
Ministério da Cultura	23
Ministério da Previdência e Assistência Social	23
Ministério da Saúde	25
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	34
Exterior	34
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	37
Ministério das Comunicações	42
Ministério do Meio Ambiente	45
Tribunal de Contas da União	45
Poder Judiciário	100
Índice: vide caderno não-eletrônico	

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2000**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Emissora Botucaraí Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.079, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada a "Rádio Emissora Botucaraí Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2000**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Ternura Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 10 de julho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Ternura Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2000**

Aprova o ato que renova a concessão da "Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 24 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão da "Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2000**

Aprova o ato que outorga permissão a "Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 8 de março de 1999, que outorga permissão a "Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(Of. El. n° 26/2000)

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 233, DE 24 DE MARÇO DE 2000**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ELBA OROCIA BRAVO ASENJO - V049420-V, natural do Peru, nascida em 1 de dezembro de 1956, filha de Baltazar Bravo Azenjo e de Noema Azenjo Azenjo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000392/99-11);

JOSE RAFAEL ALIDIO BAEZ FLOREZ - V099857-0, natural da Colômbia, nascido em 5 de maio de 1958, filho de José Hector Baez Guzman e de Carolina Florez de Baez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.004124/99-24);

LIU KUAN CHIH - V001593-R, natural da China, nascido em 12 de novembro de 1976, filho de Liu Shih Chen e de Liu Shwu Chuan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002060/99-10);

MATILDE ACIAVAL ELENA - W119916-5, natural do Uruguai, nascida em 31 de agosto de 1942, filha de Federico Achaval Barbeito e de Amanda Cristina Elena, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002385/99-19);

PO CHIA KUO - Y012796-F, natural da China (Taiwan), nascido em 27 de setembro de 1961, filho de Chin Piao Kuo e de Su Mei Lu Kuo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.02193/99-77);

PRIVANTHA CLARENCE PERERA MORAGODA ARACHCHIGE - V062495-N, natural do Sri-Lanka, nascido em 6 de julho de 1961, filho de Leopold Perera Moragoda Arachchige e de Michael Thecla Perera Kahandawarage, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08240.001871/99-89);

RODRIGO ENRIQUE ROA SARMIENTO - V048669-Z, natural da Colômbia, nascido em 1 de agosto de 1966, filho de Hipólito de Jesus Roa Gamez e de Natividade Sarmiento Cante, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000303/99-49);

SU BAO YING NG - V111931-K, natural da China, nascida em 11 de setembro de 1963, filha de Su Ye Mao e de Zhen Ren Zhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021795/99-70); e

YE PING - V114330-V, natural da China, nascida em 23 de março de 1962, filha de Ye Zu Kang e de Yu Quan E, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021734/99-85).

JOSÉ CARLOS DIAS

**PORTARIA Nº 234, DE 24 DE MARÇO DE 2000**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA SHIRLEY BARRADAS ELENA - V159153-F, natural da Bolívia, nascida em 26 de julho de 1968, filha de Enrique Barradas Endara e de Maria Eugenia Elena Ruiz, residente Rondônia (Processo nº 08476.000723/98-10);

FELIPE GROS SALINI - V217885-1, natural do Peru, nascido em 7 de março de 1959, filho de Alberto Augusto Garavito Salini e de Vilma Dehisa Gros Moyano Garavito Salini, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003866/98-37);

JULIETTE NICOLAS ARMACHE - V166064-N, natural do Líbano, nascida em 15 de janeiro de 1962, filha de Aziz Sleiman Nehme e de Itham Youssef Hachem Daher, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002554/98-11);

MANUEL NICOLAS CANO - W252629-C, natural da Argentina, nascido em 27 de maio de 1950, filho de Manuel Nemecio Cano e de Aura Rosena Fajardo de Cabo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023704/99-95);

MARIAM GEORGES FADEL - V117239-2, natural do Líbano, nascida em 5 de junho de 1968, filha de Georges Fadel e de



eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bfff27d2c

Parágrafo único. Caso a instituição financeira detentora do crédito não tenha o seu acionário transferido nem seja extinta, ou transformada em instituição não financeira, o contrato de aquisição deverá prever a entrega, pela Unidade da Federação, de ativos privatizáveis, acrescidos, em montante equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento do total refinanciado, para fins de amortização.

Art. 8º Nos casos de que tratam o art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, a adoção das autorizadas nesta Medida Provisória dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista de:

I - aprovação, pelo Banco Central do Brasil, de projeto de saneamento da instituição financeira que necessariamente inclua sua capitalização e mudanças em seu sistema de gestão capazes de assegurar sua profissionalização;

II - parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à viabilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

Art. 9º A União pagará as aquisições de controle e de créditos e concederá os benefícios de que trata o art. 3º, com títulos do Tesouro Nacional ou mediante securitização das ações, com prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os títulos do Tesouro Nacional emitidos nos termos do caput deste artigo quando detidos por instituições financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central do Brasil, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Para efeito do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º, o alienante da instituição financeira repassará ao Tesouro Nacional, em até cinco dias úteis, os valores recebidos em corrente ou em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Títulos e créditos não compreendidos no caput deste artigo, admitidos como meio de pagamento da alienação da instituição financeira, deverão ser substituídos, pelo alienante, por títulos da dívida pública federal, para efeito de repasse ao Tesouro Nacional.

Art. 11. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o resultado líquido da privatização da instituição financeira será utilizado pela União na quitação total ou parcial do financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória.

Art. 12. Poderá ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil, a administração das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido na forma do art. 3º, inciso I, bem como das ações que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987.

Art. 13. O financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória deverá contar com adequadas garantias ou contragarantias, que incluirão, obrigatoriamente, a atuação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, letra "a", e II, da Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição financeira.

Art. 14. Os contratos de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória deverão prever, além das garantias e contragarantias referidas no artigo anterior:

I - estar o Tesouro Nacional autorizado a sacar, em caso de inadimplemento, contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o artigo anterior, o montante dos valores não pagos, com os acréscimos legais e contratuais;

II - que os pagamentos deles decorrentes não estarão sujeitos a limites estabelecidos em qualquer outro regulamento posteriores à sua celebração;

III - que, na hipótese de não transferência do controle acionário da instituição ou da não formação em instituição não financeira, pelo menos cinquenta por cento dos dividendos por ela emitidos ao controlador serão utilizados para a amortização das obrigações financeiras previstas no contrato.

Art. 15. A exclusivo critério da União, poderão ser recebidos bens, direitos e ações de natureza patrimonial de Unidade da Federação em pagamento das dívidas contraídas na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens, direitos e ações serão aceitos a preço de mercado; quando não for de mercado, o preço será estabelecido com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes.

Art. 16. Ocorrendo impropriedade no pagamento de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, a Unidade da Federação devedora pagará, a partir do vencimento da obrigação, encargos financeiros equivalentes ao custo médio de captação do Tesouro Nacional, acrescidos de mora de um por cento ao mês, incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo das sanções legais ou contratuais.

Art. 17. Os contratos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória deverão ser celebrados até 31 de dezembro de 1997, desde que os Governos estaduais tenham adotado, até 30 de setembro de 1997, protocolo de acordo com o Governo Federal visando a liquidação de suas dívidas, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 18. Observado o disposto no artigo seguinte, a privatização das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido com base nesta Medida Provisória, das que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e de outras instituições financeiras incluídas no Programa Nacional de Desestatização, será feita mediante oferta pública, garantida a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 19. Os programas de privatização ou capitalização previstos nesta Medida Provisória não contemplam a participação dos empregados das instituições financeiras objeto dos mencionados programas.

Art. 20. O regime de administração especial temporária a que estejam submetidas as instituições financeiras estaduais poderá ser prorrogado, por até 180 dias, em adição aos prazos previstos no Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com o Governo Federal, protocolo para a implementação das medidas previstas nesta Medida Provisória, ou se a

instituição financeira estiver em processo de privatização, devidamente ajustado com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita por até 360 dias, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com a União ou com instituições financeiras federais, contrato de empréstimo para saneamento de instituição financeira estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

Art. 21. No processo de redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, a União poderá autorizar as instituições financeiras federais a assumir os passivos detidos junto ao público pelas instituições financeiras estaduais.

§ 1º A União assegurará à instituição financeira federal que assumir os passivos junto ao público a equalização da diferença existente entre o valor recebido da instituição financeira estadual em decorrência da operação e o valor a ser pago ao Banco Central do Brasil pelos recursos obtidos em linha de financiamento específica para dar suporte aos passivos assumidos.

§ 2º Os créditos da União decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo anterior são de responsabilidade do controlador, por força do disposto nas Leis nºs 6.024, de 13 de março de 1974, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 9.447, de 14 de março de 1997, podendo a União refinanciar a dívida nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 3º A equalização de que trata o § 1º observará o previsto no art. 9º.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.556-14, de 4 de setembro de 1997.

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Medida Provisória nº 1.556-14, de 4 de setembro de 1997.

Brasília, 24 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Pullen Parente

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000569/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., outorgada pelo Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 88.828 de 10 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 11 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000051/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 24 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

D.O.U. 11.10.83

348/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto n.º 88.828 de 10 de outubro de 1983

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIÁRA DE ARAXÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 50.353/83, decreta.

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da SOCIEDADE RÁDIO IMBIÁRA DE ARAXÁ LTDA., outorgada através do Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, para explorar, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de \_\_\_\_\_ de 1983; 162º da Independência e 95º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E ASOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 16.906.190/0001-40, representada por seu administrador, José Deusdete de Resende, inscrito no RG. n.º MG-11.579.472, SSP/MG, CPF n.º 008.988.216-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., por meio do Decreto n.º 32.856, de 26 de maio de 1953, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araxá, estado de Estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. o canal 218 (Classe B2), correspondente à frequência 91,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 32.856, de 26 de maio de 1953, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



ar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

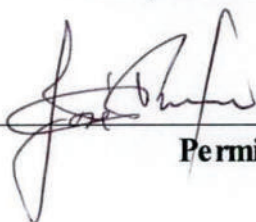
**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**



**Permissionária**



  
00118193163  
**Testemunha**

  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1450861** e o código CRC **66BF1708**.

Referência: Processo nº 53000.017721/2014-29

SEI nº 1450861





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.011352/2023-64**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**CNPJ nº:** 16.906.190/0001-40**FISTEL nº:** 50414490312**Localidade:** Araxá/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/04/2023**Período:** 01/11/2023 a 01/11/2033**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Documento subscrito por José Deusedit Botelho de Resende, representante legal. SEI 10876666 - Pág. 6
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11783434 Págs. 7-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11788229	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10876666 Pág. 29	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11080034 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>F: 11080034 Pág. 5 E: 10876666 Pág. 31  M: 10876666 Pág. 32</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11783434 Pág. 14</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>INSS: 11080034 Pág. 5  FGTS: 11080034 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11080034 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA</b> 10876666 Págs. 42-43</p> <p><b>REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE</b> 10876666 Pág. 44</p> <p><b>JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE</b> 10876666 Pág. 44</p> <p><b>MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE</b> 10876666 Págs. 40-41</p> <p><b>JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE</b> 10876666 Págs. 38-39</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11783434 Págs. 1 e 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11783434 Págs. 16-19</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11080789</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11080034 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080085** e o código CRC **FFA17D7B**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 14166/2024/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53115.011352/2023-64

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 16.906.190/0001-40** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414490312**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1953 (SEI11788693 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11788693 - Págs. 7-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2013, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 8, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2015 (SEI 11788693 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de maio de 2013, gerando o protocolo nº 53000.025160/2013-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11788739).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI10876666 e 10876668). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11080085). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos ativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas emissões de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11080085).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de agosto de 2024 (SEI 11783434 - Págs. 7-13).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de Araxá/MG e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Deusdedit Botelho de Resende e os sócios José Deusdedit de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende, Maria Rita Botelho de Resende Paiva e Regina Porfírio Botelho de Resende não compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão.

18. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Araxá/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11783434 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11080789).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11080085).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11080034 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao em como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de conclusão do processo de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2023, com validade até 1º de novembro de 2033 (SEI 11783434).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de agosto de 2024 (SEI 11783434 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11783434 - Págs. 16-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11788739).**

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788699** e o código CRC **198E25CA**.



**e Anexos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

- Minuta de Portaria (11788804)
- Minuta de Exposição de Motivos (11788811)



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011352/2023-64,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50414490312, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788804** e o código CRC **1302CDAB**.



Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11788804

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.166/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 06.190/0001-40), nos termos do Decreto nº 32.856, datado em 26 de maio de 1953, publicado em 19 de junho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788811** e o código CRC **F10EB3D5**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14206, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011352/2023-64,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50414490312, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803207** e o código CRC **A77EC359**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14166/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/00040), nos termos do Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, publicado em 19 de junho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803209** e o código CRC **6017702F**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11803209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53891/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14206/2024 (11803207) e a Exposição de Motivos nº 571/2024 (11803209)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14166/2024 (11788699), encaminho a Portaria nº 14206/2024 (11803207) e a Exposição de Motivos nº 571/2024 (11803209), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803211** e o código CRC **ED18F1CD**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11803211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 30/08/2024 17:44:55  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10553063  
**Data prevista de publicação:** 02/09/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21936414	PORTARIA MCOM NA 14133.rtf	e1983bfa45ffec1d 7f3b050690ebd9fe	9,00	R\$ 350,28
21936415	PORTARIA MCOM NA 14164.rtf	040130e49b2984a1 5d61b2bba7686f5c	9,00	R\$ 350,28
21936416	PORTARIA MCOM NA 14165.rtf	14a02886c133c2b0 3668cb2cbd36af7d	9,00	R\$ 350,28
21936417	PORTARIA MCOM NA 14189.rtf	5023e237d117b235 1fce884da655550a	17,00	R\$ 661,64
21936418	PORTARIA MCOM NA 14205.rtf	d1eab767213dabc9 e4604ed9b2e63621	8,00	R\$ 311,36
21936419	PORTARIA MCOM NA 14206.rtf	a11551c14b4846eb 7988959069212b3a	8,00	R\$ 311,36
21936420	PORTARIA MCOM NA 14207.rtf	78ce72e93a61347e 987a900999f5b739	8,00	R\$ 311,36
21936421	PORTARIA MCOM NA 14220.rtf	0448cf72153a83ee 46199ed410371113	10,00	R\$ 389,20
21936422	PORTARIA MCOM NA 14148.rtf	572b83749eded823 55573fb6ba91d0fd	9,00	R\$ 350,28
21936423	PORTARIA MCOM NA 14151.rtf	83dd92fd51177a69 48a0fab19ab63d30	9,00	R\$ 350,28
21936424	PORTARIA MCOM NA 14153.rtf	0847254936f1814e 4fa59976cfb55817	9,00	R\$ 350,28
21936425	PORTARIA MCOM NA 14154.rtf	cbad41a048609753 f04d802d884d4c73	9,00	R\$ 350,28
21936426	PORTARIA MCOM NA 14156.rtf	909c254363bf0e4a 2bc522f45b118730	10,00	R\$ 389,20
21936427	PORTARIA MCOM NA 14157.rtf	f17f488d369f15de 63c8c28280f1e993	11,00	R\$ 428,12
21936428	PORTARIA MCOM NA 14160.rtf	e0ce2b171aad8568 45332efecd194db1	9,00	R\$ 350,28
21936429	PORTARIA MCOM NA 14163.rtf	dc8b3f3dbc779222 68a8ce1730d2b165	9,00	R\$ 350,28
			<b>153,00</b>	<b>R\$ 5.954,76</b>



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10553063>

<https://www.camara.gov.br/recibo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.206, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011352/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50414490312, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5588162

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (34) 36612300	<b>E-mail:</b> rimbiara@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 16.906.190/0001-40	<b>Número do Fistel:</b> 50414490312
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2033	
<b>Observações:</b> "Nome Fantasia: 91,5 IMBIARA FM" Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA FERTIZA	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 218	<b>Frequência:</b> 91.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 3.3015kW
<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004452508	<b>Número Indicativo:</b> ZYV462
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083001/2023-10

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 36' 49.72" S	<b>Longitude:</b> 46° 56' 43.40" W	<b>Cota da base:</b> 1047.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 48.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.614 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50.0 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA26RU218			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.4	25°: 0.4	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.6	65°: 0.6	70°: 0.6	75°: 0.6	80°: 0.6	85°: 0.7	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.9
120°: 0.9	125°: 1	130°: 1	135°: 1.2	140°: 1.2	145°: 1.3	150°: 1.3	155°: 1.4	160°: 1.5	165°: 1.5	170°: 1.6	175°: 1.6
180°: 1.7	185°: 1.8	190°: 1.8	195°: 1.8	200°: 1.8	205°: 1.8	210°: 1.8	215°: 1.6	220°: 1.6	225°: 1.6	230°: 1.5	235°: 1.4
240°: 1.3	245°: 1.2	250°: 1.1	255°: 1	260°: 0.9	265°: 0.8	270°: 0.6	275°: 0.4	280°: 0.3	285°: 0.2	290°: 0.1	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.2	320°: 0.3	325°: 0.3	330°: 0.4	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°24'41.74" S Lon 46°56'43.4" W	5°: Lat 19°26'0.1" S Lon 46°55'43.14" W	10°: Lat 19°25'39.49" S Lon 46°54'38.09" W	15°: Lat 19°25'47.74" S Lon 46°53'35.33" W	20°: Lat 19°26'36.9" S Lon 46°52'46.88" W	25°: Lat 19°27'11.55" S Lon 46°51'57.51" W	30°: Lat 19°27'37.22" S Lon 46°51'5.15" W	35°: Lat 19°28'26.52" S Lon 46°50'29.76" W	40°: Lat 19°28'37.3" S Lon 46°49'25.27" W	45°: Lat 19°29'48.7" S Lon 46°49'16.94" W	50°: Lat 19°30'20.85" S Lon 46°48'32" W	55°: Lat 19°31'5.4" S Lon 46°48'2.01" W
60°: Lat 19°31'54.27" S Lon 46°47'40.84" W	65°: Lat 19°32'45.96" S Lon 46°47'29.24" W	70°: Lat 19°33'24.25" S Lon 46°46'45.14" W	75°: Lat 19°34'16.62" S Lon 46°46'38.11" W	80°: Lat 19°35'9.38" S Lon 46°46'41.09" W	85°: Lat 19°36'0.05" S Lon 46°46'44.1" W	90°: Lat 19°36'49.46" S Lon 46°46'7'11.97" W	95°: Lat 19°37'35.16" S Lon 46°46'7'29.15" W	100°: Lat 19°38'15.57" S Lon 46°46'46'48'5.2" W	105°: Lat 19°38'51.67" S Lon 46°46'8'39.42" W	110°: Lat 19°39'21.23" S Lon 46°46'9'20.94" W	115°: Lat 19°40'8.98" S Lon 46°46'46'49'9.24" W
120°: Lat 19°40'24.2" S Lon 46°50'8.67" W	125°: Lat 19°40'47.63" S Lon 46°50'42.39" W	130°: Lat 19°40'39.81" S Lon 46°51'52.1" W	135°: Lat 19°39'28.98" S Lon 46°51'3'54.25" W	140°: Lat 19°39'24.1" S Lon 46°51'54'25.83" W	145°: Lat 19°39'34.81" S Lon 46°51'4'40.64" W	150°: Lat 19°39'44.26" S Lon 46°51'4'56.39" W	155°: Lat 19°39'48.09" S Lon 46°51'5'15.07" W	160°: Lat 19°39'54.66" S Lon 46°51'5'31.92" W	165°: Lat 19°39'59.82" S Lon 46°51'5'49.31" W	170°: Lat 19°40'3.54" S Lon 46°56'7.11" W	175°: Lat 19°40'5.78" S Lon 46°56'25.19" W
180°: Lat 19°40'6.53" S Lon 46°56'43.4" W	185°: Lat 19°40'1.06" S Lon 46°57'1.18" W	190°: Lat 19°39'58.87" S Lon 46°57'18.82" W	195°: Lat 19°39'55.24" S Lon 46°57'36.19" W	200°: Lat 19°40'12.48" S Lon 46°58'1'78" W	205°: Lat 19°40'22.47" S Lon 46°58'28.77" W	210°: Lat 19°41'14.61" S Lon 46°59'25.85" W	215°: Lat 19°40'21.42" S Lon 46°59'20.84" W	220°: Lat 19°40'58.54" S Lon 47°0'25.18" W	225°: Lat 19°40'22.62" S Lon 47°0'29.55" W	230°: Lat 19°41'13.32" S Lon 47°2'17.17" W	235°: Lat 19°41'22.96" S Lon 47°3'38.08" W
240°: Lat 19°40'47.88" S Lon 47°4'1.78" W	245°: Lat 19°39'44.97" S Lon 47°3'22.78" W	250°: Lat 19°40'6.54" S Lon 47°6'18.42" W	255°: Lat 19°39'24.7" S Lon 47°6'58.75" W	260°: Lat 19°38'36.87" S Lon 47°7'30.56" W	265°: Lat 19°37'46.19" S Lon 47°8'13.1" W	270°: Lat 19°36'49.33" S Lon 47°8'30.77" W	275°: Lat 19°35'49.59" S Lon 47°8'48.07" W	280°: Lat 19°34'48.67" S Lon 47°8'49.62" W	285°: Lat 19°33'39.64" S Lon 47°9'14.5" W	290°: Lat 19°32'40.33" S Lon 47°8'49.3" W	295°: Lat 19°31'21.59" S Lon 47°9'9.02" W
300°: Lat 19°30'31.13" S Lon 47°8'18.39" W	305°: Lat 19°30'8.2" S Lon 47°6'51.29" W	310°: Lat 19°28'58.46" S Lon 47°6'38.79" W	315°: Lat 19°28'14.73" S Lon 47°5'49.38" W	320°: Lat 19°28'4.58" S Lon 47°4'30.61" W	325°: Lat 19°27'4.9" S Lon 47°3'57.57" W	330°: Lat 19°26'19.15" S Lon 47°3'9.39" W	335°: Lat 19°26'7.06" S Lon 47°2'1.15" W	340°: Lat 19°26'5.7" S Lon 47°0'51.95" W	345°: Lat 19°26'10.65" S Lon 46°59'44.98" W	350°: Lat 19°25'44.16" S Lon 46°58'47.84" W	355°: Lat 19°25'17.58" S Lon 46°57'47.61" W

Distância por radial											
0°: 22.49	5°: 20.14	10°: 21.02	15°: 21.17	20°: 20.14	25°: 19.7	30°: 19.7	35°: 18.97	40°: 19.85	45°: 18.38	50°: 18.68	55°: 18.53



60º: 18.24	65º: 17.8	70º: 18.53	75º: 18.24	80º: 17.8	85º: 17.5	90º: 16.63	95º: 16.19	100º: 15.31	105º: 14.58	110º: 13.7	115º: 14.58
120º: 13.26	125º: 12.82	130º: 11.06	135º: 6.96	140º: 6.23	145º: 6.23	150º: 6.23	155º: 6.08	160º: 6.08	165º: 6.08	170º: 6.08	175º: 6.08
180º: 6.08	185º: 5.93	190º: 5.93	195º: 5.93	200º: 6.67	205º: 7.25	210º: 9.45	215º: 7.98	220º: 10.03	225º: 9.3	230º: 12.67	235º: 14.72
240º: 14.72	245º: 12.82	250º: 17.8	255º: 18.53	260º: 19.12	265º: 20.14	270º: 20.58	275º: 21.17	280º: 21.46	285º: 22.63	290º: 22.49	295º: 23.95
300º: 23.36	305º: 21.61	310º: 22.63	315º: 22.49	320º: 21.17	325º: 22.05	330º: 22.49	335º: 21.9	340º: 21.17	345º: 20.43	350º: 20.87	355º: 21.46

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.30 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 3.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32856	Decreto	PR	26/05/1953	26/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004859201684	259	Despacho	MCTIC	03/03/2017	14/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	73029	Decreto	PR	30/10/1973	30/10/1973	Renovação	Jurídico
503531983	88828	Decreto	PR	10/10/1983	11/10/1983	Renovação	Jurídico
507100005691993	11	Decreto	PR	24/12/1997	25/09/1997	Renovação	Jurídico
507100005691993	37	Decreto Legislativo	CN	24/03/2000	27/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000192502003	11	Decreto	PR	18/02/2013	19/02/2013	Renovação	Jurídico
530000192502003	08	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049151/2017-48	7300	Ato	ORLE	14/03/2017	29/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061599/2017-30	9715	Ato	ORLE	21/06/2017	07/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012920/2019-14	43	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056001/2023-39	10729770	Ato	ORLE	18/08/2023	28/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115011352202364	14206	Portaria	MC	15/08/2024	02/09/2024	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54487/2024/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11803209)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14166/2024 (11788699), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 571/2024 (11803209), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 03/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11854833** e o código CRC **37E087D4**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11854833



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

EM nº 00650/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14166/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada em 02/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos do Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, publicado em 19 de junho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29847/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011352/2023-64.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859007** e o código CRC **91178FBE**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11859007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE  
FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, pessoa jurídica regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.906.190/0001-40, com endereço à Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiza, Araxá, estado de Minas Gerais, vem, tempestivamente, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*<sup>1</sup>, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**<sup>2</sup>, firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **José Deusdedit Botelho de Resende**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.11.2023 a 01.11.2033**, da concessão que lhe foi outorgada anteriormente para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada em **frequência modulada** na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, por meio do canal 218 (duzentos e dezoito), correspondente a frequência de 91.5 MHz.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 26 de abril de 2023.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

<sup>1</sup> Instrumento de mandato outorgado pelo representante legal da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, o Sr. **José Deusdedit Botelho de Resende**.

<sup>2</sup> Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pela representante legal da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, o Sr. **José Deusdedit Botelho de Resende**, acompanhado dos documentos pertinentes.





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**REQUERIMENTO PADRONIZADO DE RENOVAÇÃO  
DE OUTORGA FIRMADO PELO PRÓPRIO  
REPRESENTANTE LEGAL**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

requerimento Renovação de Outorga (2023/2033) (10678556)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 2

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.
<b>CNPJ:</b>	16.906.190/0001-40
<b>CEP da sede:</b>	38.184-250
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiza, Araxá – MG
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br">contato@mouraeribeiro.adv.br</a>
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada (migração AM/FM) <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
<b>Período da renovação:</b>	01/11/2023 a 01/11/2033
<b>Localidade da renovação:</b>	Araxá <span style="float: right;"><b>UF:</b> MG</span>

Eu, **JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº 853.998.686-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; e
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Araxá – MG, 13 de abril de 2023.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
**JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE**





MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DO ÓRGÃO DE  
REGISTRO E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CONSOLIDADA**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Equipamento Renovação de Outorga (2023/2033) (10678556)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 5

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
16.906.190/0001-40	13/08/1945	08/08/1945

Endereço Completo:

AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 - BAIRRO VILA FERTIZA CEP 38184-250 - ARAXA/MG

Objeto Social:

EXPLORAÇÃO DE RADIOFUSAO DE FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTISTICOS; SERVIÇOS DE QUE É CONCESSIONARIA E PERMISSIONARIA, BEM COMO DE OUTROS, DA MESMA AREA, CUJA A CONCESSAO E PERMISSÃO VENHA OBTER

Capital Social:	R\$ 156.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS		(Lei Complementar nº 123, de 2006)	
Capital Integralizado:	R\$ 156.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Término do Mandato
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE	R\$ 48.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE	R\$ 6.000,00	SOCIO	xxxxxxx
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	R\$ 48.000,00	SOCIO	xxxxxxx
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	R\$ 48.000,00	SOCIO	xxxxxxx
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	R\$ 6.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 16/12/2022

Número: 9813273

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2023 11:51

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001427208 e visualize a certidão)

23/222.594-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200920664

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2243578241

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

**ARAXA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

1 NOVEMBRO 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-geral para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Equipamento Renovação de Outorga (2025/2033) (10678666)

SEI 53115.011352/2023-000448

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

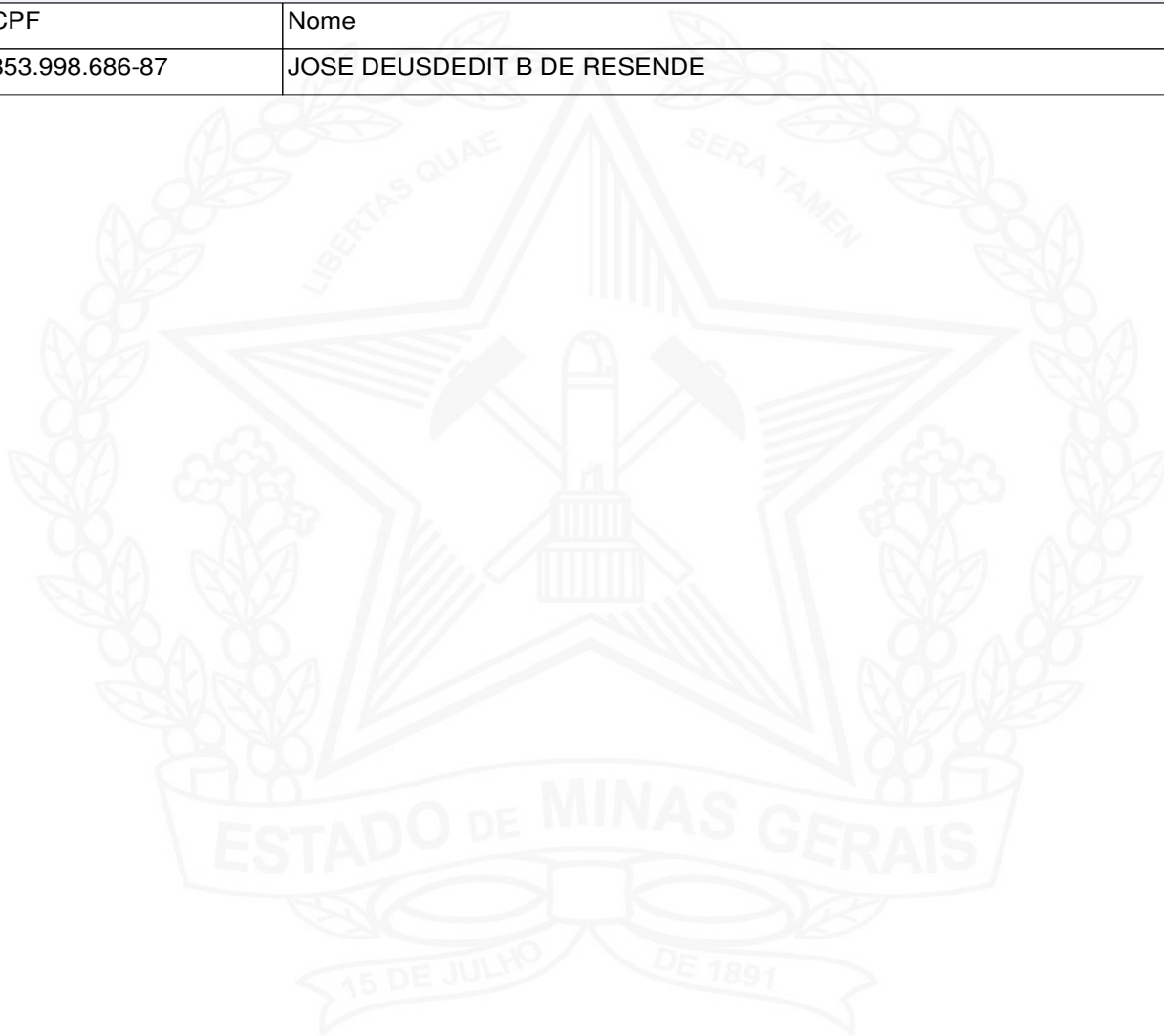
## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/568.401-2	MGN2243578241	08/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**

**CNPJ/MF: 16.906.190/0001-40**

**NIRE: 3120092066-4**

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**

**Síntese:**

- I. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**
- II. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

**JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 16/05/1940, portador da cédula de identidade nº MG-11.579.472 e inscrito no CPF sob o nº 008.988.216-49, residente e domiciliado na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234;

**REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Araxá/MG, nascida aos 02/06/1941, portadora da cédula de identidade nº M-552.268 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 657.804.936-34, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234;

**JOSÉ DEUSDEDIT B. DE RESENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 07/04/1975, portador da cédula de identidade nº M-6.945.466 e inscrito no CPF sob o nº 853.998.686-87, residente e domiciliado na Rua Santa Juliana, nº 441, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG; CEP 38184-040;

**MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA**, brasileira, casada, engenheira, natural de Araxá/MG, nascida aos 20/09/1971, portadora da cédula de identidade nº MG-5.193.134 e inscrita no CPF sob o nº 719.537.956-68, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 461, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG; CEP 38184-040; e

**MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE**, brasileira, divorciada, servidora pública, natural de Araxá/MG, nascida aos 27/10/1968, portadora da cédula de identidade nº M4.596.009 e inscrita no CPF sob o nº 635.872.116-04, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 451, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38184-040.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do



Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120092066-4, em 13 de agosto de 1945, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 7308613, em 20/05/2019.

Por este instrumento particular digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

## I. REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Deliberam os sócios, por unanimidade, a redução do capital social da sociedade de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), ou seja, uma redução de R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), sendo: (i) R\$9.647,02 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos) em moeda corrente nacional, a ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social da sociedade; e (ii) R\$614.352,98 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), mediante transmissão da propriedade de um imóvel, situado nesta cidade de Araxá, à Rua Calimério Guimarães nº 302, com área total construída de 956,72 m<sup>2</sup>, registrado na Matrícula 39.519 do Registro de Imóveis de Araxá-MG, pelo seu respectivo valor contábil, acima, para os sócios da sociedade, na proporção da participação de cada um no capital social; sem cancelamento de quotas, cujo valor unitário será reduzido para R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2.022.

1.2. Por conseguinte, aprovam os sócios quotistas, por unanimidade, pela nova redação da Cláusula Segunda, que passa a ser a seguinte:

*“CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e lucros acumulados, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:*

Quotistas	Nº Quotas	Valor Quotas	Percentual
JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
JOSÉ DEUSDEDIT B. DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
Total	130	R\$ 156.000,00	100,0000%



*Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.*

*Parágrafo 2º: As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal, quando cabível.*

*Parágrafo 3º: Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente, caso aplicável.*

*Parágrafo 4º: As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.”*

## **II. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**2.1** Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

**2.2** Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

### **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de “SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA”, e sua sede é em Araxá/MG, CEP 38.184-250, na Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiliza.

Parágrafo Único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pela Lei nº 10.406/2002, arts. 1052 e ss.



CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e lucros acumulados, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

<b>Quotistas</b>	<b>Nº Quotas</b>	<b>Valor Quotas</b>	<b>Percentual</b>
JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	5	R\$ 6.000,00	3,8462%
JOSÉ DEUSDEDIT B. DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE	40	R\$ 48.000,00	30,7692%
<b>Total</b>	<b>130</b>	<b>R\$ 156.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 2º: As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal, quando cabível.

Parágrafo 3º: Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente, caso aplicável.

Parágrafo 4º: As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social é o de exploração de radiodifusão de fins culturais, educacionais e artísticos, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e continuará explorando os serviços de que é concessionária e permissionária, bem como de outros, da mesma área, cuja concessão e permissão venham a obter.



CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços de que a sociedade é concessionária e permissionária é feita de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações e de acordo com as leis ou normas subseqüentes, seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 08 de fevereiro de 1973, às quais a Sociedade de obriga.

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no §3º do art. 1072 do CC/2002, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas do capital são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente a autarquias ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital social, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reuniões ou assembleias quando os sócios decidirem, por escrito, como determinado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administradores, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, competindo a eles, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **JOSÉ DEUSDEDIT B. DE RESENDE**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Parágrafo 1º: Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

Parágrafo 2º: O administrador poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.



Parágrafo 3º: Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

Parágrafo 4º: Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

Parágrafo 5º: É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

Parágrafo 6º: A título de pro labore o administrador José Deusdedit B. de Resende, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

CLÁUSULA NONA - No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º: O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

Parágrafo 2º: Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.



Parágrafo 3º: Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na no Parágrafo 1º, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

Parágrafo 4º: Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

Parágrafo 5º: O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos desta Cláusula, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo 6º: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

Parágrafo 7º: As quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 8º: Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja. Araxá-MG, 20/07/2022.

Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, os sócios José Deusdeti de Resende, Regina Porfírio Botelho de Resende, José Deusdedit B. de Resende, Maria Rita Botelho de Resende Paiva e Maria Antônia Botelho de Resende e o advogado Jânio Alves Fernandes – OAB/MG 94.995.













# MINAS GERAIS



## DIÁRIO DE TERCEIROS

### SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS	1
Particulares e Pessoas Físicas	1
Editais de Comarcas	2

### Particulares e Pessoas Físicas

#### BUTIÁ PARTICIPAÇÕES S.A.

**ATA DE AÇÃO REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022**  
 CNPJ nº 32.805.094/0001-16 - NIRE: 31300124509. Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 17 de maio de 2022. Data, Hora e Local: 17 de maio de 2022, às 10:30 horas, na sede da Butiá Participações S.A. ("Companhia"), localizada no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Ministro Ozório de Nogueira, nº 102, Sala 601, Torre B, Bairro Vila da Serra, CEP 34066-053. Convocação E: Presença: Dispensada em razão da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme dispõe o §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. Publicações Legais: Disponíveis a publicação legal de anúncio e o prazo de antecedência para disponibilização de documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), na forma do §4º do referido artigo. As demonstrações financeiras foram publicadas de forma eletrônica nos termos do art. 133, § 5º, e do art. 294 da Lei das S.A. e da Portaria ME nº 12071/21. Mesa: Presidente: Rodrigo de Freitas Dias; Secretário: Gustavo Raposo Vieira. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Deliberar sobre o relatório anual da administração e das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. Em Assembleia Geral Extraordinária: (iii) Deliberar sobre o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iv) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, e a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) Deliberar sobre a alteração do caput do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; e (vi) Apropriar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas, sem qualquer ressalva ou restrição: Em Assembleia Geral Ordinária: 1. Exame do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras do Exercício Encerrado em 31 de dezembro de 2021. 2. Apropriar a consolidação desta ata, sendo assinada ratificada e convalidadas todas as operações refletidas nas referidas demonstrações financeiras. 2. Apropriar a Proposta do Conselho de Administração Acerca da Destinação do Lucro Líquido do Exercício Encerrado em 31 de dezembro de 2021. Os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar as contas dos administradores, incluindo balanço, notas explicativas, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, constantes no Anexo I desta ata, sendo assinada ratificada e convalidadas todas as operações refletidas nas referidas demonstrações financeiras. 2. Apropriar a Proposta do Conselho de Administração Acerca da Destinação do Lucro Líquido do Exercício Encerrado em 31 de dezembro de 2021. Os acionistas decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar que o lucro líquido da Companhia no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$1.448.426,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais), tenha a destinação a seguir: (a) R\$348.426,00 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais) para a Reserva de Investimento, Expansão e Capital de Giro; (b) R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) foram pagos aos acionistas a título de dividendos ao longo do exercício de 2021, o que é ora ratificado; (c) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) são declarados nesta data e serão pagos aos acionistas a título de dividendos até 31 de maio de 2022. 3. Reserva legal da Companhia encontra-se constituída, observado o limite disposto no art. 193 da Lei 6.404/76. Em Assembleia Geral Extraordinária: 3. Deliberar sobre o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia. Os acionistas aprovaram o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia Participação Societária e Outras Avenças; e (4) pelo Contrato de Venda e Compra de Participação Societária e Outras Avenças, e seus respectivos anexos, conforme dispostos e aprovados na Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 06 de abril de 2022. O Plano foi estruturado de maneira a garantir o exercício de suas respectivas chaves ("Executivos") a contribuírem para o crescimento da Companhia e, também, para promover o alinhamento de interesses de longo prazo entre os Executivos, a Companhia e os acionistas. O Plano considera, para fins de definição da data de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que serão emitidas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas de 8% (oit por cento) do capital social da Companhia. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá poderes para implementá-lo e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para o seu pleno funcionamento, bem como para apurar o cumprimento pelos Executivos, definir e/ou alterar as condições e métricas do Plano, expressamente previstas na Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 06 de abril de 2022, sempre obedecendo as normas fixadas nos seus instrumentos. O Plano entrará em vigor nesta data e será extinto nas hipóteses previstas nos respectivos instrumentos ora aprovados. 4. Deliberar sobre o

Aumento do Capital Social da Companhia, e a Consequente Alteração do Caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, os acionistas aprovaram o seu aumento em R\$ 114.820,05 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte reais e cinco centavos), passando de R\$ 666.998,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais) representado por 666.998 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 781.818,05 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos) representado por 53.360 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta) ações preferenciais e 666.998 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal (e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O aumento de capital é realizado mediante a emissão de 53.360 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$2.518 cada uma, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei 6.404/1976, utilizando-se o patrimônio líquido da ação constante do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021, o qual apurou o Patrimônio Líquido da Companhia no valor de R\$1.455.277,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais). O valor do aporte foi destinado integralmente à conta de capital social. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso de capital, sem prejuízo, nos termos do Artigo 17, II, da Lei 6.404/76. As novas ações preferenciais emitidas foram totalmente subscritas e serão integralizadas pelos acionistas da Companhia, em moeda corrente nacional, conforme dados constantes da Lista de Subscritores anexa à presente Ata como Anexo II. At o momento, foi aprovada a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º: O capital social é de R\$ 781.818,05 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos), dividido em 708.358 (setecentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito) e noventa, sendo 666.998 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias e 53.360 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional e bens. Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei 6.404/76"). Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro: As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso de capital, sem prejuízo, nos termos do Artigo 17, II, da Lei 6.404/76. Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. Parágrafo Quinto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição, no nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia." 5. Deliberar Sobre a Alteração do Caput do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas aprovaram a alteração do caput do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever que as reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Companhia deverão ocorrer 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e (nítima) mais a cada 90 (noventa) dias. Em razão da alteração ora aprovada, o caput do Artigo 15 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15: O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, preferencialmente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer Conselheiros." 6. Apropriar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Diante das alterações aprovadas acima, os acionistas decidiram consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo III à presente Ata. Autorização: Os Conselheiros de Administração e os Diretores da Companhia ficam, desde já, autorizados e incumbidos de praticar todos os atos e tomar todas as medidas e providências necessárias à implementação e formalização das deliberações aprovadas acima. Arquivamento e Publicações: Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta Ata perante o Registro de Empresas, bem como que as publicações legais fossem feitas nos livros societários transcritos, para os devidos fins legais. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada por todos os presentes, Mesa: Rodrigo de Freitas Dias - Presidente, Gustavo Raposo Vieira - Secretário, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 9372926 em 25/05/2022 da Empresa Butiá Participações S/A, Nire 31300124509 e protocolo 222565322 - 24/05/2022. (a) Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

34 cm - 21 1665311 - 1

**CHACARA DO DESENGANO S.A.**  
 CNPJ nº 02.814.490/0001-96  
**EDITAL DE CONVOCACÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA:** Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Ten Meetings (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/>) portal/7d-131596965d5d), de acordo com a Lei nº 14.030/2020, cumulativamente, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada às 14:30 horas do próximo dia 30 de julho de 2022 em primeira convocação e às 15:00 horas em segunda convocação, com qualquer quórum de acionistas, com o objetivo de discutir e deliberar a seguinte pauta de assuntos: 1-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; 1) Examinar, discutir e votar o Relatório dos Administradores, suas contas e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das Notas Explicativas relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, publicadas de forma completa no jornal O Tempo Digital/BH e de forma resumida no jornal O TempoBH, ambos nas edições do dia 14 de julho de 2022; 2) Destinar os Resultados apurados nos Exercícios findos naquelas datas; 3) Eleger os membros do Conselho de Administração; 4) Fixar a remuneração global anual dos Administradores da Companhia; 2-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aviação das vendas de lotes na Bela Vista e São Cristóvão. 2) Mudanças propostas no estatuto. 3) Regras de uso da Sede. 4) Edificação de uma área "gourmet". 5) Instalação de um sistema de energia solar. 6) Venda do lote para a SBA Holdings e Participações Ltda. 7) Assuntos de interesse da Sociedade. Procedimento para a Participação: As Assembleias serão realizadas de modo exclusivamente digital, nos termos da Lei nº 14.030/2020. Os sócios poderão ser representados nas Assembleias por Procuradores, com procuração de validade não superior a 12 meses. Dessa forma, os sócios que desejarem participar e votar na Assembleia via Plataforma Digital deverão habilitar-se previamente de acordo com as instruções deste edital de convocação. O sócio, objetivando assegurar a sua participação na Assembleia, deverá acessar a plataforma digital Ten Meetings (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/7d-131596965d5d>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 28 de julho de 2022 (inclusive). Após a conferência liberação do cadastro pela Companhia, o sócio receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro. Informações Gerais: A Equipe de Apoio da Ten Meetings, estará disponível, a partir desta data até o dia anterior à data da realização da Assembleia, sempre em horário comercial, para tirar toda e qualquer dúvida em relação a utilização da plataforma, incluindo Treinamento, se necessário, através do e-mail "suporte@ten.com.br", de segunda a sexta-feira, das 9h às 19h de julho de 2022. Paulo Cesar Colonna Rosman - Presidente do Conselho.

11 cm - 21 1665158 - 1

**LEILOEIRO LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**  
**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP-Toma público que levará a leilão online através da plataforma Ucausaleiloeiro.com.br em 17/08/22 às 10hs, seus bens inservíveis: mobiliário e equipamentos hospitalares. Inf: 372422218.**

13 cm - 21 1665311 - 1

**SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**  
 CNPJ/ME: 16.906.190/0001-40 - NIRE: 3120092066-4  
**ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2.022 - 01 - LOCAL, DATA E HORÁRIO:** Na sede da sociedade localizada na Avenida Gerardo Porfirio Botelho, nº 2265, Vila Fertiliza, Araxá/MG, CEP 38.184-250. 02 - PRESENÇA: Sócios representando a totalidade do capital social, a saber: JOSÉ DEUSDEITI DE RESENDE, brasileiro, casado ou regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 16/05/1940, portador da cédula de identidade nº MG11579472 e inscrito no CPF sob o nº 005.988.216-49, residente e domiciliado na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234; REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Araxá/MG, nascida aos 02/06/1941, portadora da cédula de identidade nº M4-55228 SPP/MG e inscrita no CPF sob o nº 657.804.936-34, residente e domiciliada na Rua Padre Jacinto nº 80, Centro, em Araxá/MG, CEP 38.183-234; JOSÉ DEUSDEITI DE RESENDE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Araxá/MG, nascido aos 07/04/1975, portador da cédula de identidade nº M-6.945.466 e inscrito no CPF sob o nº 853.998.686-87, residente e domiciliado na Rua Santa Juliana, nº 441, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040; MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA, brasileira, casada, engenheira, natural de Araxá/MG, nascida aos 20/09/1971, portadora da cédula de identidade nº MG-5.193.134 e inscrita no CPF sob o nº 719.537.956-68, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 461, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040; e MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE, brasileira, divorciada, servidora pública, natural de Araxá/MG, nascida aos 27/10/1968, portadora da cédula de identidade nº M4-596.009 e inscrita no CPF sob o nº 635.872.116-04, residente e domiciliada na Rua Santa Juliana, nº 451, Bairro Vila Jardim, em Araxá/MG, CEP 38.184-040. 03 - CONVOCACÃO: Dispensada, em vista do comparecimento da totalidade dos sócios. 04 - MESA: Presidente: JOSÉ DEUSDEITI DE RESENDE. Secretário: REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE. 05 - ORDEM DO DIA: Redução do capital social da sociedade 06 - DELIBERAÇÕES: Deliberamos os sócios aprovar a redução do capital social da sociedade de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para R\$150.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), ou seja, uma redução de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil reais), sendo: (i) R\$9.647,02 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos) em moeda corrente nacional, a ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social da sociedade; e (ii) R\$6.432,98 (seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois reais e oito centavos), mediante transmissão da propriedade de um imóvel, situado nesta cidade de Araxá, à Rua Calmeiro Guimarães nº 302, com área total construída de 956,72 m², registrado na Matrícula 39.519 do Registro de Imóveis de Araxá/MG, pelo seu respectivo valor contábil, acima, para os sócios da sociedade, na proporção da participação de cada um no capital social; sem cancelamento de quotas, cujo valor unitário será reduzido para R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). Em consequência desta redução, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade será alterada, para o seguinte teor: "CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e lucros acumulados, representado por 130 (cento e trinta) quotas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quantias		Nº Quotas	Valor Quotas	Porcentual
JOSE DEUSDEITI DE RESENDE		5	R\$ 6.000,00	3,8462%
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE		5	R\$ 6.000,00	3,8462%
JOSE DEUSDEITI BOTELHO DE RESENDE		40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA		40	R\$ 48.000,00	30,7692%
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE		40	R\$ 48.000,00	30,7692%
Total		130	R\$ 156.000,00	100,0000%

07 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os sócios quotistas. JOSÉ DEUSDEITI DE RESENDE, REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE, JOSÉ DEUSDEITI BOTELHO DE RESENDE, MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA e MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE – Advogado Jânio Alves Fernandes – OAB/MG 94.995.

18 cm - 18 1663334 - 1

**ANGLOGOLD ASHANTI CORRÊGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.**  
**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O IEF A ANGLOGOLD ASHANTI CORRÊGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E O SUPERVISOR REGIONAL URUBI METRO - NUBIO Nº. 46691242.202** (Processo SSI nº 2100.01.0079044/2021-18), firmado entre o Instituto Estadual de Floresta – IEF – e a AngloGold Ashanti Corrêgo do Sítio Mineração S.A. Objeto: Estabelecer medida compensatória de natureza florestal minerária prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, em decorrência do licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, referente ao empreendimento: Ampliação e Reconstrução do Sistema de Disposição de Rejeitos da Mina Curitiba –PA Copam nº 05337007/2018. Data de Vigência: 28/06/2022. (Lauro Ângelo Dias de Amorim e Luis de Souza Breda - Representantes Legais da AngloGold Ashanti Corrêgo do Sítio Mineração S.A.); (Romildo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional/URUBI Metropolitanos da IEF.); (Farciso Tadeu Nunes Junior - Gerente do Parque Nacional da Serra do Gramma).

4 cm - 18 1662937 - 1

**POLLY RUBBER INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA,**  
 CNPJ Nº 01 527.393.0001-5E  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL**  
 Ficam os acionistas da POLLY RUBBER INDUSTRIA S.A. convocados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida João César de Oliveira, nº. 6.324, Bairro Botafogo – Centro, CEP 32.040-000, Contagem/MG, às 09:00h (nove horas), em primeira convocação, e às 09:30 h (nove horas e trinta minutos), em segunda convocação, do dia 02/08/2022(dois de agosto de dois mil e vinte e dois), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Nomeação de Diretor Presidente e Diretor de Operações para novo mandato – Belo Horizonte, 21 de julho. JOSÉ ANTONIO CARLOS PEREIRA – Diretor Presidente.

3 cm - 21 1665090 - 1

**MARTINS BARROS IMÓVEIS LTDA**  
 CNPJ: 04.804.433/0001-50 - NIRE: 31206381251  
**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERADA EM 19 DE JULHO DE 2022.**  
**LOCAL E DATA:** Na sede social, localizada no Estado de Minas Gerais, no Município de João Monlevade, na Avenida Albertão Lima, nº 2.511, Sala 04, Bairro Sion, CEP nº 35.931-186, no dia 19 de Julho de 2022, às 9:30 horas.  
**PRESENÇA:** Sócios representando a totalidade do Capital Social (José Maria Tadeu Martins de Barros, Altair Fonseca Martins de Barros, Frederico Fonseca Martins de Barros, Thales da Fonseca Martins de Barros e Fabrício Fonseca Martins de Barros).  
**DELIBERAÇÃO:** Foi aprovada sem reservas ou restrições, por unanimidade de votos, a redução do Capital Social considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade nos termos do Inciso II, do Artigo 1.082, da Lei nº 10.406/2002. A redução se dará nos seguintes termos: 1 - O Capital Social que era de R\$ 157.677.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), dividido em 157.677,000 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete) mil quotas, no valor unitário de R\$ 1.000 (um real), reduzirá para R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 150.000,000 (cento e cinquenta milhões) mil quotas, no valor unitário de R\$ 1.000 (um real), mediante constituição de Capital Social, exclusivamente, ao Sócio, José Maria Tadeu Martins de Barros.

5 cm - 21 1665112 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202207211953460310.

0250202207211953460310



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

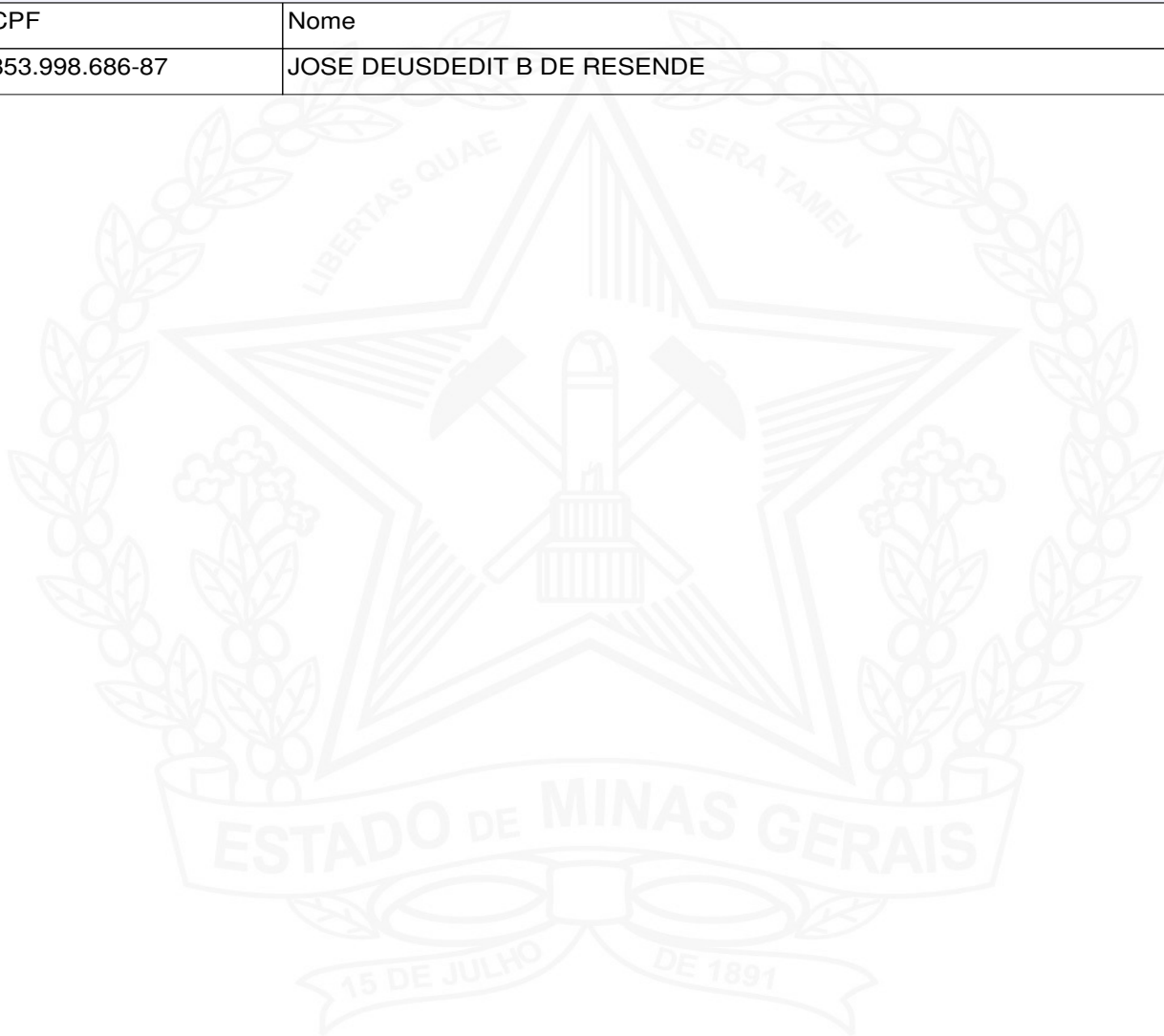
## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/568.401-2	MGN2243578241	08/11/2022

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, Jânio Alves Fernandes, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 94995, expedida em 05/08/2009, inscrito no CPF nº 437.095.836-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata de redução de capital - 2 página(s)
2. Publicação Jornal Araxá - 1 página(s)
3. Publicação DOMG - 1 página(s)

Araxá/MG , 11 de novembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Jânio Alves Fernandes



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-geral para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.jcg.br/ead/06303162747fa8e5c-eb34bff27d2c

SECRETARIA GERAL  
MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 17/20

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, de NIRE 3120092066-4 e protocolado sob o número 22/568.401-2 em 09/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9701954, em 22/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA
437.095.836-91	JANIO ALVES FERNANDES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
437.095.836-91	JANIO ALVES FERNANDES



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/568.401-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
437.095.836-91	JANIO ALVES FERNANDES

Belo Horizonte, terça-feira, 22 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 22/11/2022, às 14:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/568.401-2.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-geral para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

5que/mento Renovação de Outorga (2023/2033) (10876566)

321 53115.011352/2023

pág. 19/20

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 22 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

o registro sob o nº 9701954 em 22/11/2022 da Empresa SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP, Nire 31200920664 e 225684012 - 09/11/2022. Autenticação: DCAA3C5451221394E819E72D97654E1DAC9570B8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/568.401-2 e o código de segurança JEib Esta autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

Requerimento Renovação de Outorga (2023/2033) (10876566)

324 53115.011352/2023-00

pág. 20/20

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

## CERTIDÕES REGULARIDADE FISCAL

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

que informa Renovação de Outorga (2023/2033) (1087666) SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 27

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.906.190/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/09/1966</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO</b>	NÚMERO <b>2265</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>38.184-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA FERTIZA</b>	MUNICÍPIO <b>ARAXA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(34) 3661-2300</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2023** às **17:52:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao.asp?idArquivo=4463b3162471a8e5c5eb34bff27d2c>

que informa Renovação de Outorga (2023/2033) (10870000) 321 53115.011352/2023-64 / pg. 28

4463b3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAXÁ

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA  
CNPJ: 16.906.190/0001-40

#### Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Abril de 2023 às 18:04

ARAXÁ, 13 de Abril de 2023 às 18:04

**Código de Autenticação:** 2304-1318-0418-0387-8614

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> 53115.011352/2023-64 / pg. 29

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA**  
**CNPJ: 16.906.190/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:28 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **B325.6E06.718D.6B8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

que/Inferno-Renovação-de-Catiga-(2023/2033)-(10870886)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 30

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
13/04/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
12/07/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 040762868.00-06

CNPJ/CPF: 16.906.190/0001-40

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO

NÚMERO: 2265

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA FERTIZA/BARREIRO

CEP: 38184250

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAXA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000637791928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

que informa Renovação de Outorga (2023/2033) (10870666) 321 53115.011352/2023-64 / pg. 31

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 7.431 / 2.023	PROCESSO	EXERCÍCIO Geral
CONTRIBUINTE 56.122		
NOME SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP		
C.N.P.J. 16.906.190/0001-40		
ENDEREÇO AVN GERALDO PORFIRIO BOTELHO	NÚMERO 2265	COMPLEMENTO
BAIRRO FERTIZA	FINALIDADE Comprovante	

**O contribuinte possui Débitos Parcelados que está(ão) quite(s) com os cofres Públicos Municipais até a presente data, ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta. Referente a Tributos Municipais.**

**OBS.: Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente Certidão que só tem validade na sua forma original..**

**PARA CONSTAR FOI EMITIDA A PRESENTE CERTIDÃO.**

**VALIDADE 30 DIAS**

quinta-feira, 04 de maio de 2023

**P.M.ARAXÁ, 04 de abril de 2023**

Emitida pelo Site, é necessário fazer a validação da mesma no endereço [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao.asp?idLegislacao=42023/2033&idAssinatura=53115.011352/2023-64>

53115.011352/2023-64 / pg. 32

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bfff27d2c



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:00:26 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.906.190/0001-40  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**Endereço:** AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 / VILA FERTIZA / ARAXA / MG / 38184-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2023 a 11/05/2023

**Certificação Número:** 2023041201194610706277

Informação obtida em 13/04/2023 17:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

que informa Renovação de Outorga (2023/2033) (10876866)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 35

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.906.190/0001-40

Certidão n°: 15425349/2023

Expedição: 13/04/2023, às 17:58:24

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.906.190/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao.asp?idLegislacao=162471a8e5ceb34bffa27d2c>

53115.011352/2023-64 / pg. 36

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROVAS DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS NATOS

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

que informa Renovação de Carteira (2023/2033) (1087666) SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 37

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

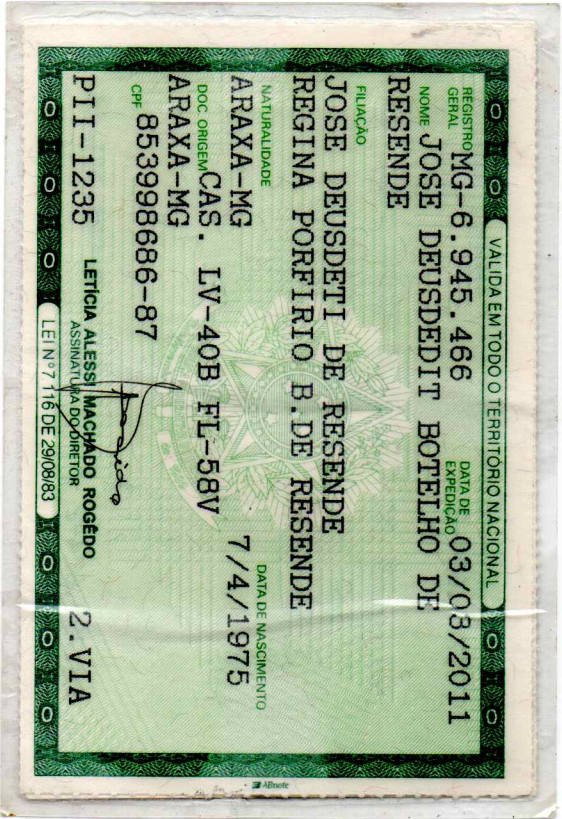


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta-autenticidade-assinatura/10870666>



eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.945.466 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2011

NOME JOSE DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE

FIJACAO JOSE DEUSDETI DE RESENDE REGINA PORFIRIO B. DE RESENDE

NATURALIDADE ARAXA-MG DATA DE NASCIMENTO 7/4/1975

DOC. ORIGEM CAS. LV-40B FL-58V ARAXA-MG CPF 853998686-87

PTI-1235 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÊDO 2. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

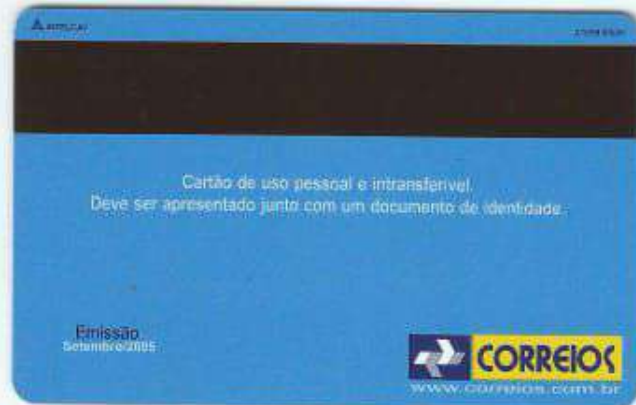


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b3-162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

CEI 53115.011352/2023-64 / pg. 40

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	MG-4.596.009	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/09/2005
NOME	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE		
FILIAÇÃO	JOSE DEUSDETI DE RESENDE REGINA PORFIRIO BOT. DE RESENDE		
NATALIDADE	ARAXA-MG	DATA DE NASCIMENTO	27/10/1968
DOC ORIGEM	CAS.AV.SEP LV-39 FL-217		
CPF	635872116-04		
PII-1235	IVETE MELO BRAUNA ASSINATURA DO DIRETOR	4.VIA	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

# Doador de Órgãos e Tecidos

1235-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO,



Milita Resende Paiva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SE AMERICANA BANK NOTTE CO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MG-5.193.134

DATA DE EXPEDICAO

22/08/2000

NOME

MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA

FILIAÇÃO

JOSE DEUSDETI DE RESENDE REGINA PORFIRIO B. DE RESENDE

NATURALIDADE

ARAXA-MG

DATA DE NASCIMENTO

20/9/1971

DOC ORIGEM

CAS. LV-42 FL-73

ARAXA-MG

CPF 719537956-68

PTI-1235

*Jose Rogério B. Cunha*  
ASSINATURA DO DETRATOR DOS CUNHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3 VTA




Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b3162471a-8e5ceb34bff27d2c 53115.011852/2023-64 / pg. 43

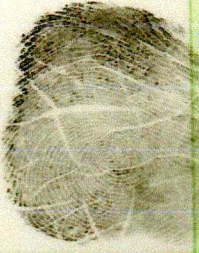
ea4b63b3162471a-8e5ceb34bff27d2c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.579.472 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2019

NOME JOSE DEUSDETI DE RESENDE

FILIAÇÃO JOSE CUSTODIO DE RESENDE

NATURALIDADE ANA ANTONIA DE RESENDE

ARAXA-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-28 FL-204

OPF 008.988.216-49

DATA DE NASCIMENTO 16/5/1940

LEITIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PTI 1235 3 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-552.268 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/11/2019

NOME REGINA PORFÍRIO BOTEELHO DE RESENDE

FILIAÇÃO GERALDO PORFÍRIO BOTEELHO

NATURALIDADE ANTONIA PORFÍRIO BOTEELHO

ARAXA-MG

DOC. ORIGEM CAS. LV-28 FL-204

OPF 657.804.936-31

DATA DE NASCIMENTO 2/6/1941

LEITIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PTI 1235 3 VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/3162471a8e5ceb34bff27d2c>

que informa Renovação de Carteira (2023/2033) (1087666)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 44

eea4b63b-3162-471a-8e5c-b34bff27d2c



MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO**  
**STATUS C4 (CANAL LICENCIADO) -**  
**MOSAICO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília - DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c  
que informa Renovação de Outorga (2023/2033) (10876566) SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 45

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA			CNPJ 16906190000140	
Nº DA ESTAÇÃO 1004452508	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 36' 49.72" S	LONGITUDE 46° 56' 43.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265.		DISTRITO		
BAIRRO Vila Fertiza		MUNICÍPIO Araxá	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	91.5 MHz	CANAL:	218	
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	1047.3	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV462	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Araxá	BAIRRO:	Vila Fertiza	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Avenida Geraldo Porfírio Botelho	UF:	MG	
MUNICÍPIO:	Araxá	COMPLEMENTO:		
NUMERO:	2265	BAIRRO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:		
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500	
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.390 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300	
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.30 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	MODELO:	INV-30-04	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL COM 4 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45.5 m	BEAM TILT:	5.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/04/2023 21:16:24



Emitido Em  
15/07/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

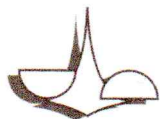
Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NaWNlbmNhoOjoyMDIzNjQ0OWJZDc1M2RIYQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea44b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

021-53115.011352/2023-04 / pg. 46

ea44b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, pessoa jurídica regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.906.190/0001-40, com endereço à Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265, Vila Fertiza, Araxá, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador **JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 853.998.686-87, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé e integrantes do escritório **MACHADO MOURA E CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.028.086/0001-00 e na OAB/DF sob o nº 1001/04 – RS, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas “*ad judicium e extra*”, para atuarem perante o **Ministério das Comunicações – MCOM**, com **poderes específicos e limitados** para acompanharem e instruírem procedimentos administrativos, utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR), CADSEI/SEI/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre alteração contratual, renovação de outorga, licitações e procedimentos de seleção de canais de radiodifusão, apuração de infração, interrupção de serviço, formalização de outorga, outorga de RTR, declaração de composição societária, nome fantasia, aumento de potência, adaptação de outorga, transferência direta, consignação de canal digital, alteração de geradora, inclusão de canal RTVD primário e secundário, alteração técnica/licenciamento, transferência de autorização RTV, adaptação de autorização RTV (primarização), devolução de canal analógico, devolução de canal em OM, extinção de autorização RTV, autorização para funcionamento em caráter científico e experimental, parcelamento administrativo de débitos, podendo participar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações e contratos/aditivos/termos, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, requerer e participar de audiências com as autoridades competentes, pedir cópias e vistas de processos e documentos e realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento, o presente mandato possuirá validade de 03 (três) anos.

Araxá – MG, 08 de dezembro de 2022.

**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**

JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul

CEP: 71.615-560 Brasília – DF

Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003

[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



## Recibo Eletrônico de Protocolo - 10876668

**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo machado moura (E)  
**Data e Horário:** 26/04/2023 21:33:34  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 53115.011352/2023-64

**Interessados:**

Rodolfo Machado Moura

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de Outorga (2023/2033) 10876666

**- Documentos Essenciais:**

- Documento de Representação Legal Procuração 10876667

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/epa4b63b3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.906.190/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO</b>	NÚMERO <b>2265</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>38.184-250</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA FERTIZA</b>	MUNICÍPIO <b>ARAXA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(34) 3661-2300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2023** às **09:43:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Annexo Certidões Emitidas pela Internet (11686034)

SEI 53145.011352/2023-64 / pg. 49

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40  
**NOME EMPRESARIAL:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE DEUSDETI DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/08/2023 às 09:44 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Annexo Certidões Emitidas pela Internet (11686034)

SEI 53145.011352/2023-64 / pg. 50

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.906.190/0001-40  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**Endereço:** AV GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 / VILA FERTIZA / ARAXA / MG / 38184-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2023 a 21/09/2023

**Certificação Número:** 2023082318555738559905

Informação obtida em 25/08/2023 09:45:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.906.190/0001-40

Certidão n°: 43515102/2023

Expedição: 25/08/2023, às 09:46:26

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.906.190/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11686034)

SLF 53145.011352/2023-64 / pg. 52

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA**  
**CNPJ: 16.906.190/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:47:21 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **EB56.CA6D.64D5.F68D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11686034)

SEI 53145.011352/2023-64 / pg. 53

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA**

CPF/CNPJ: **16.906.190/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:06:37 do dia 22/01/2024 , com validade até o dia 21/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lhZbVhKfwHJ65ZRhS7Jx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11686034)

SEI 53145.011352/2023-64 / pg. 54

# Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	50414490312	P	Comercial	FM	230	MG	Araxá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo ANATEL (P100006)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 55

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Id solicitação: 57dbac5588162

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (34) 36612300	<b>E-mail:</b> rimbiara@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 16.906.190/0001-40	<b>Número do Fistel:</b> 50414490312
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> "Nome Fantasia: 91,5 IMBIARA FM" Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA FERTIZA	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 218	<b>Frequência:</b> 91.5 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.6817kW
<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/09/2023 08:53 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo ANATEL (11080036)

SEI 35115-011532/2023-64 / pg. 56

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004452508	<b>Número Indicativo:</b> ZYV462
<b>Data Último Licenciamento:</b> 15/07/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.012920/2019-14

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 36' 49.72" S	<b>Longitude:</b> 46° 56' 43.40" W	<b>Cota da base:</b> 1047.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX500
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.390 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 48 m	<b>Atenuação:</b> 0.614 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-04			<b>Fabricante:</b> Inovator Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5.0 °	<b>Orientação NV:</b> 30 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.31	5°: 2.16	10°: 2.04	15°: 1.94	20°: 1.86	25°: 1.79	30°: 1.77	35°: 1.84	40°: 1.95	45°: 2.04	50°: 2.13	55°: 2.21
60°: 2.31	65°: 2.44	70°: 2.59	75°: 2.78	80°: 2.98	85°: 3.17	90°: 3.39	95°: 3.71	100°: 4.04	105°: 4.28	110°: 4.5	115°: 4.75
120°: 5	125°: 5.25	130°: 5.51	135°: 5.8	140°: 6.07	145°: 6.22	150°: 6.36	155°: 6.58	160°: 6.81	165°: 6.97	170°: 7.12	175°: 7.29
180°: 7.44	185°: 7.53	190°: 7.61	195°: 7.71	200°: 7.79	205°: 7.8	210°: 7.79	215°: 7.8	220°: 7.79	225°: 7.71	230°: 7.61	235°: 7.53
240°: 7.44	245°: 7.29	250°: 7.12	255°: 6.98	260°: 6.81	265°: 6.52	270°: 6.21	275°: 5.99	280°: 5.78	285°: 5.51	290°: 5.25	295°: 5.06
300°: 4.88	305°: 4.64	310°: 4.38	315°: 4.16	320°: 3.93	325°: 3.66	330°: 3.39	335°: 3.17	340°: 2.98	345°: 2.83	350°: 2.69	355°: 2.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.30 kW



Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.68 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32856	Decreto	PR	26/05/1953	26/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004859201684	259	Despacho	MCTIC	03/03/2017	14/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	73029	Decreto	PR	30/10/1973	30/10/1973	Renovação	Jurídico
503531983	88828	Decreto	PR	10/10/1983	11/10/1983	Renovação	Jurídico
507100005691993	11	Decreto	PR	24/12/1997	25/09/1997	Renovação	Jurídico
507100005691993	37	Decreto Legislativo	CN	24/03/2000	27/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000192502003	11	Decreto	PR	18/02/2013	19/02/2013	Renovação	Jurídico
530000192502003	08	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049151/2017-48	7300	Ato	ORLE	14/03/2017	29/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061599/2017-30	9715	Ato	ORLE	21/06/2017	07/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012920/2019-14	43	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA			CNPJ 16906190000140	
Nº DA ESTAÇÃO 1004452508	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 36' 49.72" S	LONGITUDE 46° 56' 43.40" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265.		DISTRITO		
BAIRRO Vila Fertiza		MUNICÍPIO Araxá	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	91.5 MHz	CANAL:	218	
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	1047.3	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV462	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Araxá			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Avenida Geraldo Porfírio Botelho	BAIRRO:	Vila Fertiza	
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG	
NUMERO:	2265	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500	
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.390 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300	
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.30 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	MODELO:	INV-30-04	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL COM 4 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	30 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45.5 m	BEAM TILT:	5.0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 09:54:21



Emitido Em  
15/07/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ0OWJlZDc1>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/REPRLYO53b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:05 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO ANATEL (11080036)

SET 05 15:01 25/08/2023-64 / pg. 60

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

**Nº FISTEL:** 50414490312

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 16906190000140

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** MG

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265

**Bairro:** VILA FERTIZA

**Município:** Araxá

**CEP:** 38184-250

**UF:** MG

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

#### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	08/05/2017	R\$ 200,00	30/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	21/08/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/11/2017	R\$ 1.500,00	02/10/2017	1.500,00	1.500,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	26/03/2018	495,00	495,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	26/03/2018	75,00	75,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	29/03/2019	495,00	495,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	29/03/2019	75,00	75,00	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/07/2019	R\$ 1.500,00	10/07/2019	1.500,00	1.500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	15/03/2021	495,00	495,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	15/03/2021	75,00	75,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	22/03/2022	495,00	495,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	22/03/2022	75,00	75,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	02/03/2023	495,00	495,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	02/03/2023	75,00	75,00	0018	Quitado	0,00
6530	0	2023	21/07/2023	R\$ 2.118,56	24/05/2023	2.118,56	2.118,56	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R\$ 280,70	16/08/2023	316,86	302,96	0020	Quitado	0,00
9445	0	2023		0,00	16/08/2023	13,90	0,00	0021	Pago a Maior	0,00

**Total devido em 25/08/2023 (em reais):** 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 19 de 19 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		16.906.190/0001-40									
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE	853.998.686-87	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	635.872.116-04	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	719.537.956-68	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 25/08/2023

Hora: 09:57:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mdeleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo ANATEL (11080036)

SEI 35145.011532/2023-64 / pg. 63

BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		853.998.686-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSEDIT BOTELHO DE RESENDE	853.998.686-87	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 25/08/2023

Hora: 09:57:04

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Anexo ANATEL (11080036)

SEI 35115.01132/2023-64 / pg. 64

BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.988.216-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 25/08/2023

Hora: 09:57:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Anexo ANATEL (11080036)

SET 33115.011332/2023-64 / pg. 65

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		635.872.116-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	635.872.116-04	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 25/08/2023

Hora: 09:57:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Anexo ANATEL (11080036)

SET 33115.01132/2023-64 / pg. 66

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		719.537.956-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	719.537.956-68	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **25/08/2023**

Hora: **09:57:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

ANEXO ANATEL (11080036)

SET 33115.011332/2023-64 / pg. 67

ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		657.804.936-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **25/08/2023**

Hora: **09:57:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

ANEXO ANATEL (11080036)

SEI 35115.011532/2023-64 / pg. 68

ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOM DIA  
JULIA GALVAGNI VIEIRA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	16.906.190/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **25/08/2023**

Hora: **09:58:10**

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfr-leg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

ANEXO ANATEL (11080036)

SET 33115.011532/2023-64 / pg. 69

**Data de Envio:**

25/08/2023 10:05:40

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.011352/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (migração AM/FM), no município de Araxá / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial Processo nº:  
53115.011352/2023-64**

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 11:56

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (migração AM/FM), no município de Araxá / MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 10:05**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011352/2023-64

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (migração AM/FM), no município de Araxá / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (41080789)

SEP 95115.011352/2023-64 / pg. 71

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Ca
<a href="#">Editar dados da Outorga</a> ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	16906190000140	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	50414490312	218	91.5	A4	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b\\_radiodifusao\\_mc\\_adm](https://anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm)

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Anatel (11785434)

Id solicitação: 57dbac5588162

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (34) 36612300	<b>E-mail:</b> rimbiara@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 16.906.190/0001-40	<b>Número do Fistel:</b> 50414490312
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2033	
<b>Observações:</b> "Nome Fantasia: 91,5 IMBIARA FM" Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA FERTIZA	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 218	<b>Frequência:</b> 91.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 3.3015kW
<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24.12.2009 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/emp4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Anatel (11769434)

3E1-33115-011352/2023-64 / pg. 73

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004452508	<b>Número Indicativo:</b> ZYV462
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083001/2023-10

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 36' 49.72" S	<b>Longitude:</b> 46° 56' 43.40" W	<b>Cota da base:</b> 1047.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 48.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.614 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50.0 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA26RU218			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.4	25°: 0.4	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.6	65°: 0.6	70°: 0.6	75°: 0.6	80°: 0.6	85°: 0.7	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.9
120°: 0.9	125°: 1	130°: 1	135°: 1.2	140°: 1.2	145°: 1.3	150°: 1.3	155°: 1.4	160°: 1.5	165°: 1.5	170°: 1.6	175°: 1.6
180°: 1.7	185°: 1.8	190°: 1.8	195°: 1.8	200°: 1.8	205°: 1.8	210°: 1.8	215°: 1.6	220°: 1.6	225°: 1.6	230°: 1.5	235°: 1.4
240°: 1.3	245°: 1.2	250°: 1.1	255°: 1	260°: 0.9	265°: 0.8	270°: 0.6	275°: 0.4	280°: 0.3	285°: 0.2	290°: 0.1	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.2	320°: 0.3	325°: 0.3	330°: 0.4	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°24'41.74" S Lon 46°56'43.4" W	5°: Lat 19°26'0.1" S Lon 46°55'43.14" W	10°: Lat 19°25'39.49" S Lon 46°54'38.09" W	15°: Lat 19°25'47.74" S Lon 46°53'35.33" W	20°: Lat 19°26'36.9" S Lon 46°52'46.88" W	25°: Lat 19°27'11.55" S Lon 46°51'57.51" W	30°: Lat 19°27'37.22" S Lon 46°51'5.15" W	35°: Lat 19°28'26.52" S Lon 46°50'29.76" W	40°: Lat 19°28'37.3" S Lon 46°49'25.27" W	45°: Lat 19°29'48.7" S Lon 46°49'16.94" W	50°: Lat 19°30'20.85" S Lon 46°48'32" W	55°: Lat 19°31'5.4" S Lon 46°48'2.01" W
60°: Lat 19°31'54.27" S Lon 46°47'40.84" W	65°: Lat 19°32'45.96" S Lon 46°47'29.24" W	70°: Lat 19°33'24.25" S Lon 46°46'45.14" W	75°: Lat 19°34'16.62" S Lon 46°46'38.11" W	80°: Lat 19°35'9.38" S Lon 46°46'41.09" W	85°: Lat 19°36'0.05" S Lon 46°46'44.1" W	90°: Lat 19°36'49.46" S Lon 46°46'7'11.97" W	95°: Lat 19°37'35.16" S Lon 46°46'7'29.15" W	100°: Lat 19°38'15.57" S Lon 46°46'46'48'5.2" W	105°: Lat 19°38'51.67" S Lon 46°46'8'39.42" W	110°: Lat 19°39'21.23" S Lon 46°46'9'20.94" W	115°: Lat 19°40'8.98" S Lon 46°46'46'49'9.24" W
120°: Lat 19°40'24.2" S Lon 46°50'8.67" W	125°: Lat 19°40'47.63" S Lon 46°50'42.39" W	130°: Lat 19°40'39.81" S Lon 46°51'52.1" W	135°: Lat 19°39'28.98" S Lon 46°51'3'54.25" W	140°: Lat 19°39'24.1" S Lon 46°51'54'25.83" W	145°: Lat 19°39'34.81" S Lon 46°51'4'40.64" W	150°: Lat 19°39'44.26" S Lon 46°51'4'56.39" W	155°: Lat 19°39'48.09" S Lon 46°51'5'15.07" W	160°: Lat 19°39'54.66" S Lon 46°51'5'31.92" W	165°: Lat 19°39'59.82" S Lon 46°51'5'49.31" W	170°: Lat 19°40'3.54" S Lon 46°56'7.11" W	175°: Lat 19°40'5.78" S Lon 46°56'25.19" W
180°: Lat 19°40'6.53" S Lon 46°56'43.4" W	185°: Lat 19°40'1.06" S Lon 46°57'1.18" W	190°: Lat 19°39'58.87" S Lon 46°57'18.82" W	195°: Lat 19°39'55.24" S Lon 46°57'36.19" W	200°: Lat 19°40'12.48" S Lon 46°58'1.78" W	205°: Lat 19°40'22.47" S Lon 46°58'28.77" W	210°: Lat 19°41'14.61" S Lon 46°59'25.85" W	215°: Lat 19°40'21.42" S Lon 46°59'20.84" W	220°: Lat 19°40'58.54" S Lon 47°0'25.18" W	225°: Lat 19°40'22.62" S Lon 47°0'29.55" W	230°: Lat 19°41'13.32" S Lon 47°2'17.17" W	235°: Lat 19°41'22.96" S Lon 47°3'38.08" W
240°: Lat 19°40'47.88" S Lon 47°4'1.78" W	245°: Lat 19°39'44.97" S Lon 47°3'22.78" W	250°: Lat 19°40'6.54" S Lon 47°6'18.42" W	255°: Lat 19°39'24.7" S Lon 47°6'58.75" W	260°: Lat 19°38'36.87" S Lon 47°7'30.56" W	265°: Lat 19°37'46.19" S Lon 47°8'13.1" W	270°: Lat 19°36'49.33" S Lon 47°8'30.77" W	275°: Lat 19°35'49.59" S Lon 47°8'48.07" W	280°: Lat 19°34'48.67" S Lon 47°8'49.62" W	285°: Lat 19°33'39.64" S Lon 47°9'14.5" W	290°: Lat 19°32'40.33" S Lon 47°8'49.33" W	295°: Lat 19°31'21.59" S Lon 47°9'9.02" W
300°: Lat 19°30'31.13" S Lon 47°8'18.39" W	305°: Lat 19°30'8.2" S Lon 47°6'51.29" W	310°: Lat 19°28'58.46" S Lon 47°6'38.79" W	315°: Lat 19°28'14.73" S Lon 47°5'49.38" W	320°: Lat 19°28'4.58" S Lon 47°4'30.61" W	325°: Lat 19°27'4.9" S Lon 47°3'57.57" W	330°: Lat 19°26'19.15" S Lon 47°3'9.39" W	335°: Lat 19°26'7.06" S Lon 47°2'1.15" W	340°: Lat 19°26'5.7" S Lon 47°0'51.95" W	345°: Lat 19°26'10.65" S Lon 47°44.98" W	350°: Lat 19°25'44.16" S Lon 47°8'47.84" W	355°: Lat 19°25'17.58" S Lon 47°47.61" W

Distância por radial											
0°: 22.49	5°: 20.14	10°: 21.02	15°: 21.17	20°: 20.14	25°: 19.7	30°: 19.7	35°: 18.97	40°: 19.85	45°: 18.38	50°: 18.68	55°: 18.53



60º: 18.24	65º: 17.8	70º: 18.53	75º: 18.24	80º: 17.8	85º: 17.5	90º: 16.63	95º: 16.19	100º: 15.31	105º: 14.58	110º: 13.7	115º: 14.58
120º: 13.26	125º: 12.82	130º: 11.06	135º: 6.96	140º: 6.23	145º: 6.23	150º: 6.23	155º: 6.08	160º: 6.08	165º: 6.08	170º: 6.08	175º: 6.08
180º: 6.08	185º: 5.93	190º: 5.93	195º: 5.93	200º: 6.67	205º: 7.25	210º: 9.45	215º: 7.98	220º: 10.03	225º: 9.3	230º: 12.67	235º: 14.72
240º: 14.72	245º: 12.82	250º: 17.8	255º: 18.53	260º: 19.12	265º: 20.14	270º: 20.58	275º: 21.17	280º: 21.46	285º: 22.63	290º: 22.49	295º: 23.95
300º: 23.36	305º: 21.61	310º: 22.63	315º: 22.49	320º: 21.17	325º: 22.05	330º: 22.49	335º: 21.9	340º: 21.17	345º: 20.43	350º: 20.87	355º: 21.46

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.30 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 3.3 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32856	Decreto	PR	26/05/1953	26/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004859201684	259	Despacho	MCTIC	03/03/2017	14/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	73029	Decreto	PR	30/10/1973	30/10/1973	Renovação	Jurídico
503531983	88828	Decreto	PR	10/10/1983	11/10/1983	Renovação	Jurídico
507100005691993	11	Decreto	PR	24/12/1997	25/09/1997	Renovação	Jurídico
507100005691993	37	Decreto Legislativo	CN	24/03/2000	27/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000192502003	11	Decreto	PR	18/02/2013	19/02/2013	Renovação	Jurídico
530000192502003	08	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049151/2017-48	7300	Ato	ORLE	14/03/2017	29/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061599/2017-30	9715	Ato	ORLE	21/06/2017	07/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012920/2019-14	43	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056001/2023-39	10729770	Ato	ORLE	18/08/2023	28/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--







NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA</b>				CNPJ <b>16906190000140</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1004452508</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>19° 36' 49.72" S</b>	LONGITUDE <b>46° 56' 43.40" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 2265.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Vila Fertiza</b>		MUNICÍPIO <b>Araxá</b>	UF <b>MG</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.5 MHz	CANAL:	218
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1047.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV462		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Araxá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avenida Geraldo Porfírio Botelho	BAIRRO:	Vila Fertiza
MUNICÍPIO:	Araxá	UF:	MG
NUMERO:	2265	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.20 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FA26RU218
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.19 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM ANEL DE 06 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45.5 m	BEAM TILT:	0.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/08/2024 12:12:59



Emitido Em  
05/10/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjZiZjZk3Z>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?QA=63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Arquivo Anatel (11/09/2024) - 3E1-33115-011352/2023-64 / pg. 77

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		16.906.190/0001-40									
SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE	853.998.686-87	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	008.988.216-49	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	635.872.116-04	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	719.537.956-68	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	657.804.936-34	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 12:03:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura.cam.ac.uk/legid/20040630-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Anexo Anatel (11769434)

3E1F331F501F35272023-64 / pg. 78



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		853.998.686-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSEDIT BOTELHO DE RESENDE	<a href="#">853.998.686-87</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **12:03:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://anoteleg-autenticadocadexs/matricula/camara/legislacao/4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Annexo Anatel (11769434)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 79

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOA TARDE  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		008.988.216-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE DEUSDETI DE RESENDE	<a href="#">008.988.216-49</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA      Data: 09/08/2024      Hora: 12:04:15

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c





BOA TARDE  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		635.872.116-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	<a href="#">635.872.116-04</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **12:05:21**

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



BOA TARDE  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 719.537.956-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	<a href="#">719.537.956-68</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	40	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**      Data: **09/08/2024**      Hora: **12:06:04**



eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



BOA TARDE  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 657.804.936-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	<a href="#">657.804.936-34</a>	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá
		SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	<a href="#">16.906.190/0001-40</a>	Sócio	5	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araxá

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/08/2024

Hora: 12:06:37

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticadodados/siacco/camara/araxa/legislacao/2023-64 / pg. 83



BOA TARDE  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	16.906.190/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/08/2024**

Hora: **12:07:54**

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:16:33 do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11769434)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 85



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11769434)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 86



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **09/08/2024 12:20:08**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

Nº FISTEL: 50414490312

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 16906190000140

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	08/05/2017	R\$ 200,00	30/03/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	21/08/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/11/2017	R\$ 1.500,00	02/10/2017	1.500,00	1.500,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 495,00	26/03/2018	495,00	495,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 75,00	26/03/2018	75,00	75,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	29/03/2019	495,00	495,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	29/03/2019	75,00	75,00	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	23/07/2019	R\$ 1.500,00	10/07/2019	1.500,00	1.500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	15/03/2021	495,00	495,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	15/03/2021	75,00	75,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	22/03/2022	495,00	495,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	22/03/2022	75,00	75,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	02/03/2023	495,00	495,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	02/03/2023	75,00	75,00	0018	Quitado	0,00
6530	0	2023	21/07/2023	R\$ 2.118,56	24/05/2023	2.118,56	2.118,56	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R\$ 280,70	16/08/2023	316,86	302,96	0020	Quitado	0,00
9445	0	2023		0,00	16/08/2023	13,90	0,00	0021	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/11/2023	R\$ 2.600,00	03/10/2023	2.600,00	2.600,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	13/03/2024	858,00	858,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	13/03/2024	130,00	130,00	0024	Quitado	0,00
<b>Total devido em 09/08/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 09/08/2024 (em reais):</b>										13,90

## Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício

Lançamento Parcelado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

Anexo Anatel (11769434)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 87

PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

<https://anoteleg-autenticadocadastre-assinatura.camara-leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Anatel (11769454)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 88



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

<b>Código da Receita</b>	<b>Não Identificado</b>	<b>Receita</b>
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (11/59434)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 89

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.cdn.br/leg.br/2024/06/30-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c / pg. 90



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13970/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.011352/2023-64**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá/MG, referente ao seguinte período: 01/11/2023 a 01/11/2033.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Nota Técnica 13970 (17/05/2024)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 91

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783438** e o código CRC **ED528B1E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11783438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c>

Nota Técnica 15970 (17/05/20)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 92

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26840/2024/MCOM

Brasília, 09 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ Nº 16.906.190/0001-40)**  
Avenida Geraldo Porfirio Botelho, 2265 - Vila Fertiza  
38.184 250 - Araxá/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011352/2023-64.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13970/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c> / pg. 93

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783440** e o código CRC **1C7D07BE**.

**Anexos:**

- Nota Técnica (SEI 11783438)

**Referência:** Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11783440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 94

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**Data de Envio:**

09/08/2024 15:15:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

imbiaradiretoria@hotmail.com  
imbiaracomercial@yahoo.com.br  
contato@mouraeribeiro.adv.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.011352/2023-64

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11783440.html  
Nota\_Tecnica\_11783438.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 95

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

16.906.190/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA

16.906.190/0001-40

imbiaradiretoria@hotmail.com, imbiaracomercial@yahoo.com.br, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 ▾

1 / 1



**Data de Envio:**

09/08/2024 15:17:20

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ Nº 16.906.190/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11783438.html

Oficio\_11783440.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c>



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO,  
D.D. COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE  
RADIODIFUSÃO PRIVADA**

Ref.: Processo nº 53115.011352/2023-64 (Renovação de Outorga)  
Ofício nº 26840/2024/MCOM  
Nº SEI: 11783440

**SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, pessoa jurídica devidamente identificada no Processo em epígrafe, executante do serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Araxá**, estado de Minas Gerais, vem, tempestivamente, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, requerer a juntada do anexo documento<sup>1</sup>, em atenção ao Ofício nº 26840/2024/MCOM, atendendo a exigência formulada na Nota Técnica nº 13970/2024/SEI-MCOM, objetivando instruir o processo de Renovação de Outorga nº 53115.011352/2023-64.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 13 de agosto de 2024.

  
**RODOLFO MACHADO MOURA**  
OAB/DF nº 14.360

  
**LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**  
OAB/DF nº 46.149

<sup>1</sup> Documento nº 01 – Certidão simplificada atualizada de interesse da **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.**, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, em **12.08.2024**.





**MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## **DOCUMENTO Nº 01**

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP: 71.615-560 Brasília – DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003  
[contato@mouraeribeiro.adv.br](mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoges-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Petição Resp. do OJ: 26846/2024/AMCOM (11768229)

SEI 33115.011352/2023-64 / pg. 99

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA - EPP	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
16.906.190/0001-40	13/08/1945	08/08/1945

Endereço Completo:

AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO 2265 - BAIRRO VILA FERTIZA CEP 38184-250 - ARAXA/MG

Objeto Social:

EXPLORAÇÃO DE RADIOFUSAO DE FINS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E ARTISTICOS; SERVIÇOS DE QUE É CONCESSIONARIA E PERMISSIONARIA, BEM COMO DE OUTROS, DA MESMA AREA, CUJA A CONCESSAO E PERMISSÃO VENHA OBTER

Capital Social:	R\$ 156.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS		(Lei Complementar nº 123, de 2006)	
Capital Integralizado:	R\$ 156.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
853.998.686-87	JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE	R\$ 48.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
008.988.216-49	JOSE DEUSDETI DE RESENDE	R\$ 6.000,00	SOCIO	xxxxxxx
635.872.116-04	MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE	R\$ 48.000,00	SOCIO	xxxxxxx
719.537.956-68	MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA	R\$ 48.000,00	SOCIO	xxxxxxx
657.804.936-34	REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE	R\$ 6.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 14/12/2023 Número: 11296638

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2024 14:39

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002374870 e visualize a certidão)

24/498.092-6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Usuário Externo (signatário):** Rodolfo Machado Moura  
**Data e Horário:** 13/08/2024 11:38:22  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.011352/2023-64  
**Interessados:**  
 Rodolfo Machado Moura  
 SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
 - Petição Resp. ao Of. 26840/2024/MCOM 11788229

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c>

# Legislação Informatizada - DECRETO Nº 32.856, DE 26 DE MAIO DE 1953 - Publicação Original

Veja também:

## Dados da Norma

## DECRETO Nº 32.856, DE 26 DE MAIO DE 1953

Outorga concessão à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Limitada e tendo em vista o disposto no artigo 5º, nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Limitada, nos termos dos arts. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, e 4º, do Decreto nº 29.783, de 29 de julho de 1951, para estabelecer, pelo prazo de três anos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

*Parágrafo único.* O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, devendo ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto no Diário Oficial, sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1953; 132º da Independência e 65º da República.

GETÚLIO VARGAS

Alvaro de Souza Lima

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 19/06/1953

### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/1953, Página 10905 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1953, Página 392 Vol. 4 (Publicação Original)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://amara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-32856-26-maio-1953-337888-publicacaooriginal-1-pe.html>

Annexo Atas de Outorga ( P1768893) - 32.856-1953-014/552/2023-647 pg. 102

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 7, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE AUTONOMISTA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de julho de 2002, a permissão outorgada à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 8, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 9, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA DE LIMA - ARACOSROL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima - ARACOSROL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 10, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SALDANHENSE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 532, de 6 de dezembro de 2011, que outorga autorização à Associação Saldanhense de Desenvolvimento Comunitário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV NORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio e TV Norte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 12, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE BRAZABRANTES - GO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazabrantes, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brazabrantes, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 13, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO FM DE RIO DOS ÍNDIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MENINA DO ATLÂNTICO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de janeiro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196643/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015010800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ean4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Atos de Outorga (17/8695)

SEI 55143.014352/2023-64 / pg. 103

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



maio de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Anhanguera, Difusora e Televisora S.A., conforme Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, posteriormente denominada Rádio Anhanguera S.A., renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 80, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta dos Processos nº 53000.019670/2003-17 e nº 53000.017054/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão originalmente outorgada à Rádio Clube Metrópole Limitada, pelo Decreto nº 45.972, de 9 de maio de 1959, transferida à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 77.763, de 8 de junho de 1976, autorizada a realizar a cisão parcial da sociedade à Rádio Educadora Ltda., conforme Exposição de Motivos nº 138, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1987, renovada pelo Decreto de 1º de dezembro de 1996, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 113, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019250/2003-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., conforme Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, renovada pelo Decreto de 24 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1997, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 37, de 24 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/inter/inter/leis.html>, pelo código 00012013021900019

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo nº 53000.043608/2003-46,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 13 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.046266/2003-16,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., conforme Portaria MVOP nº 274, de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto de 8 de abril de 1998 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 31 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.048614/2007-13,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Difusora Cacique Ltda., conforme Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 237, de 15 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.005867/2004-50,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, renovada pelo Decreto de 14 de agosto de 2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 23 de janeiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.008873/2003-88,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



348-3 (JUR)

*Paulo*  
*27/03*

ISSN 1415-1537



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 59-E Brasília - DF, segunda-feira, 27 de março de 2000 R\$ 1,34

**NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE**

### Aviso

Esta edição é composta de um total de 144 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 104 páginas e o Convencional com 40.

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	03
Ministério dos Transportes	23
Ministério da Educação	23
Ministério da Cultura	23
Ministério da Previdência e Assistência Social	23
Ministério da Saúde	25
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Exterior	34
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	37
Ministério das Comunicações	42
Ministério do Meio Ambiente	45
Tribunal de Contas da União	45
Poder Judiciário	100

Índice: vide caderno não-eletrônico

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Ternura Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 10 de julho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Ternura Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da "Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 15, de 8 de março de 1999, que outorga permissão a "Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Palmas, Estado do Tocantins.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

(Of. El. nº 26/2000)

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ELBA OROCIA BRAVO ASENJO - V049420-V, natural do Peru, nascida em 1 de dezembro de 1956, filha de Baltazar Bravo Azenjo e de Noema Azenjo Azenjo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000392/99-11);

JOSE RAFAEL ALIDIO BAEZ FLOREZ - V099857-0, natural da Colômbia, nascido em 5 de maio de 1958, filho de José Hector Baez Guzman e de Carolina Florez de Baez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.004124/99-24);

LIU KUAN CHIH - V001593-R, natural da China, nascido em 12 de novembro de 1976, filho de Liu Shih Chen e de Liu Shwu Chuan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002060/99-10);

MATILDE ACIAVAL ELENA - W119916-S, natural do Uruguai, nascida em 31 de agosto de 1942, filha de Federico Achaval Barbeito e de Amanda Cristina Elena, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002385/99-19);

PO CHIA KUO - Y012796-F, natural da China (Taiwan), nascido em 27 de setembro de 1961, filho de Chin Piao Kuo e de Su Mei Lu Kuo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021193/99-77);

PRIVYATHA CLARENCE PERERA MORAGODA ARACHCHIGE - V062495-N, natural do Sri-Lanka, nascido em 6 de julho de 1961, filho de Leopold Perera Moragoda Arachchige e de Michael Thecla Perera Kahandawarage, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08240.001871/99-89);

RODRIGO ENRIQUE ROA SARMIENTO - V048669-Z, natural da Colômbia, nascido em 1 de agosto de 1966, filho de Hipólito de Jesus Roa Gamez e de Natividade Sarmiento Cante, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000303/99-49);

SU BAO YING NG - V111931-K, natural da China, nascida em 11 de setembro de 1963, filha de Su Ye Mao e de Zhen Ren Zhi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021795/99-70); e

YE PING - V114330-V, natural da China, nascida em 23 de março de 1962, filha de Ye Zu Kang e de Yu Quan E, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021734/99-85).

JOSÉ CARLOS DIAS

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 111, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA SHIRLEY BARRADAS ELENA - V159153-F, natural da Bolívia, nascida em 26 de julho de 1968, filha de Enrique Barradas Endara e de Maria Eugenia Elena Ruiz, residente Rondônia (Processo nº 08476.000723/98-10);

FELIPE GROS SALINI - V217885-1, natural do Peru, nascido em 7 de março de 1959, filho de Alberto Augusto Garavito Salini e de Vilma Dehisa Gros Moyano Garavito Salini, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003866/98-37);

JULIETTE NICOLAS ARMACHE - V166064-N, natural do Líbano, nascida em 15 de janeiro de 1962, filha de Aziz Sleiman Nehme e de Ilham Youssef Hachem Daher, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002554/98-11);

MANUEL NICOLAS CANO - W252629-C, natural da Argentina, nascido em 27 de maio de 1950, filho de Manuel Nemecio Cano e de Aura Rosenia Fajardo de Cabo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023704/99-95);

MARIAM GEORGES FADEL - V117239-2, natural do Líbano, nascida em 5 de junho de 1968, filha de Georges Fadel e de

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Emissora Botucaraí Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.079, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada a "Rádio Emissora Botucaraí Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 2000  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ano4063b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c/2023-64 / pg. 105

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c

Parágrafo único. Caso a instituição financeira detentora do crédito não tenha o seu acionário transferido nem seja extinta, ou transformada em instituição não financeira, o contrato de aquisição deverá prever a entrega, pela Unidade da Federação, de ativos privatizáveis, aceitos em montante equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento do total refinanciado, para fins de amortização.

Art. 8º Nos casos de que tratam o art. 6º e o parágrafo único do art. 7º, a adoção das autorizadas nesta Medida Provisória dependerá ainda de decisão do Conselho Monetário Nacional, a qual se dará à vista de:

I - aprovação, pelo Banco Central do Brasil, de projeto de saneamento da instituição financeira que necessariamente inclua sua capitalização e mudanças em seu sistema de gestão capazes de garantir sua profissionalização;

II - parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto à viabilidade da situação fiscal do Estado controlador com o esforço exigido pelo projeto de saneamento da instituição financeira.

Art. 9º A União pagará as aquisições de controle e de créditos e concederá os benefícios de que trata o art. 3º, com títulos do Tesouro Nacional ou mediante securitização das dívidas, com prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho Monetário Nacional e o Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Os títulos do Tesouro Nacional emitidos nos termos do caput deste artigo quando detidos por instituições financeiras, poderão ser trocados por títulos de emissão do Banco Central do Brasil, em condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Para efeito do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º, o alienante da instituição financeira repassará ao Tesouro Nacional, em até cinco dias úteis, os valores recebidos em corrente ou em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Títulos e créditos não compreendidos no caput deste artigo, admitidos como meio de pagamento da alienação da instituição financeira, deverão ser substituídos, pelo alienante, por títulos da dívida pública federal, para efeito de repasse ao Tesouro Nacional.

Art. 11. Na hipótese do inciso II do art. 4º, o resultado líquido da privatização da instituição financeira será utilizado pela União na quitação total ou parcial do financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória.

Art. 12. Poderá ser exercida por pessoa jurídica, a critério do Banco Central do Brasil, a administração das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido na forma do art. 3º, inciso I, bem como daquelas que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987.

Art. 13. O financiamento ou refinanciamento concedido com base nesta Medida Provisória deverá contar com adequadas garantias ou contragarantias, que incluirão, obrigatoriamente, a ação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, letra "a", e II, da Constituição, bem assim, quando for o caso, ações representativas do controle acionário da instituição financeira.

Art. 14. Os contratos de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória deverão prever, além das garantias e contragarantias referidas no artigo anterior:

I - estar o Tesouro Nacional autorizado a sacar, em caso de inadimplemento, contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o artigo anterior, o montante dos valores não pagos, com os acréscimos legais e contratuais;

II - que os pagamentos deles decorrentes não estarão sujeitos a limites estabelecidos em qualquer outro regulamento posteriores à sua celebração;

III - que, na hipótese de não transferência do controle acionário da instituição ou da não formação em instituição não financeira, pelo menos cinquenta por cento dos dividendos por ela auferidos ao controlador serão utilizados para a amortização das obrigações financeiras previstas no contrato.

Art. 15. A exclusivo critério da União, poderão ser recebidos bens, direitos e ações de propriedade da Unidade da Federação em dação em pagamento das dívidas contraídas na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens, direitos e ações serão aceitos a preço de mercado; quando não houver preço de mercado, o preço será estabelecido com base em avaliação realizada por três consultores independentes contratados pelas partes.

Art. 16. Ocorrendo impuntualidade no pagamento de financiamento ou refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, a Unidade da Federação devedora pagará, a partir do vencimento da prestação, encargos financeiros equivalentes ao custo médio de captação do Tesouro Nacional, acrescidos de mora de um por cento ao mês, incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo das sanções legais ou contratuais.

Art. 17. Os contratos de financiamento ou refinanciamento decorrentes desta Medida Provisória deverão ser celebrados até 31 de dezembro de 1997, desde que os Governos estaduais tenham sido autorizados, até 30 de setembro de 1997, protocolo de acordo com o Governo Federal visando a quitação de suas dívidas, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 18. Observado o disposto no artigo seguinte, a privatização das instituições financeiras que tenham seu controle adquirido com base nesta Medida Provisória, das que tenham suas ações desapropriadas, conforme as disposições do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e de outras instituições financeiras incluídas no Programa Nacional de Desestatização, será feita mediante oferta pública, assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 19. Os programas de privatização ou capitalização previstos nesta Medida Provisória deverão contemplar a participação dos empregados das instituições financeiras objeto dos mencionados programas.

Art. 20. O regime de administração especial temporária a que estejam submetidas as instituições financeiras estaduais poderá ser prorrogado, por até 180 dias, em adição aos prazos previstos no Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com o Governo Federal, protocolo para a implementação das medidas previstas nesta Medida Provisória, ou se a

instituição financeira estiver em processo de privatização, devidamente ajustado com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita por até 360 dias, se a respectiva Unidade da Federação tiver firmado, com a União ou com instituições financeiras federais, contrato de empréstimo para saneamento de instituição financeira estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

Art. 21. No processo de redução da participação do setor público estadual na atividade financeira bancária, a União poderá autorizar as instituições financeiras federais a assumir os passivos detidos junto ao público pelas instituições financeiras estaduais.

§ 1º A União assegurará à instituição financeira federal que assumir os passivos junto ao público a equalização da diferença existente entre o valor recebido da instituição financeira estadual em decorrência da operação e o valor a ser pago ao Banco Central do Brasil pelos recursos obtidos em linha de financiamento específica para dar suporte aos passivos assumidos.

§ 2º Os créditos da União decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo anterior são de responsabilidade do controlador, por força do disposto nas Leis nºs 6.024, de 13 de março de 1974, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 9.447, de 14 de março de 1997, podendo a União refinanciar a dívida nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 3º A equalização de que trata o § 1º observará o previsto no art. 9º.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.556-14, de 4 de setembro de 1997.

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Medida Provisória nº 1.556-14, de 4 de setembro de 1997.

Brasília, 24 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Pullen Parente

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000569/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., outorgada pelo Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 88.828 de 10 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 11 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sérgio Motta

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000051/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Juazeiro Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 604, de 21 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 24 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



D.O.U. 11.10.83

348/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto n.º 88.828 de 10 de outubro de 1983

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIÁRA DE ARAXÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

### O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 50.353/83, decreta.

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da SOCIEDADE RÁDIO IMBIÁRA DE ARAXÁ LTDA., outorgada através do Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, para explorar, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de \_\_\_\_\_ de 1983; 162º da Independência e 95º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bfff27d2c> / pg. 107

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bfff27d2c

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E ASOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 16.906.190/0001-40, representada por seu administrador, José Deusdete de Resende, inscrito no RG. n.º MG-11.579.472, SSP/MG, CPF n.º 008.988.216-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., por meio do Decreto n.º 32.856, de 26 de maio de 1953, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araxá, estado de Estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. o canal 218 (Classe B2), correspondente à frequência 91,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 32.856, de 26 de maio de 1953, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



ar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c/2023-64 / pg. 108

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

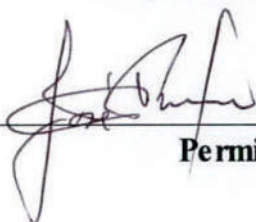
**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**



**Permissionária**



  
00118193163  
**Testemunha**

  
**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1450861** e o código CRC **66BF1708**.

Referência: Processo nº 53000.017721/2014-29

SEI nº 1450861





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c> / pg. 110

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Parecer Referencial 17/2023/352

SEI 5319-01352/2023-64 / pg. 111

ea4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> Anexo Parecer Referencial 17/88735) SEI 5319-01352/2023-64 / pg. 114



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Parecer Referencial 17788735

SEI 5319.01352/2023-64 / pg. 115

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Parecer Referencial 17/88735

SEI 53119-01352/2023-64 / pg. 117

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Parecer Referencial 17/2007/35

SEI 5319-01/552/2023-64 / pg. 119

ea4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Parecer Referencial nº 17/2023

SEI 5319-01/52/2023-64 / pg. 120

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4063b3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 121



ead4063b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Anexo Parecer Referencial (17/08/23)

SEI 5319.01352/2023-64 / pg. 123

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.011352/2023-64

**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA

**CNPJ nº:** 16.906.190/0001-40

**FISTEL nº:** 50414490312

**Localidade:** Araxá/MG

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/04/2023

**Período:** 01/11/2023 a 01/11/2033

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Documento subscrito por José Deusdedit Botelho de Resende, representante legal. SEI 10876666 - Pág. 6

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



<p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10876666  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.   - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 125

Checklist 11000085

SEI 53175-011352/2023-64

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10876666 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11783434 Págs. 7-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11788229	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10876666 Pág. 29	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11080034 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
		F: 11080034 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 127

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	E: 10876666 Pág. 31  M: 10876666 Pág. 32	Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11783434 Pág. 14	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS: 11080034 Pág. 5  FGTS: 11080034 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11080034 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 128

Checklist 11080034

SEP 53175.011332/2023-64

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA</b> 10876666 Págs. 42-43</p> <p><b>REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE</b> 10876666 Pág. 44</p> <p><b>JOSÉ DEUSDETI DE RESENDE</b> 10876666 Pág. 44</p> <p><b>MARIA ANTÔNIA BOTELHO DE RESENDE</b> 10876666 Págs. 40-41</p> <p><b>JOSÉ DEUSDEDIT BOTELHO DE RESENDE</b> 10876666 Págs. 38-39</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11783434 Págs. 1 e 6</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c / pg. 129

Checklist 11080085

SEI 53175-011352/2023-64

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11783434 Págs. 16-19	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11080789	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11080034 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 130

Checklist 11080085

SEP 55175:011352/2023-64

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 131

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11080085** e o código CRC **FFA17D7B**.

---

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

SEI nº 11080085



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 132

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 14166/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.011352/2023-64**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 16.906.190/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414490312**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Nota Técnica 14166 (14/06/2024)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 133

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1953 (SEI 11788693 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11788693 - Págs. 7-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2013, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 8, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2015 (SEI 11788693 - Págs. 2-3).



8. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de maio de 2013, gerando o protocolo nº 53000.025160/2013-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11788739).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10876666 e 10876668). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11080085). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11080085).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de agosto de 2024 (SEI 11783434 - Págs. 7-13).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de Araxá/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Deusdedit Botelho de Resende e os sócios José Deusdedit de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende, Maria Rita Botelho de Resende Paiva e Regina Porfírio Botelho de Resende não compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão.

18. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Araxá/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11783434 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11080789).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c>

Nota Técnica 14100 (14/06/2023)

SEI 35115-011352/2023-64 / pg. 136

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11080085).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11080034 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema



radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2023, com validade até 1º de novembro de 2033 (SEI 11783434).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de agosto de 2024 (SEI 11783434 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos **itas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Nota Técnica 14100 (14/86695)

SEI 35115-011352/2023-64 / pg. 138

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11783434 - Págs. 16-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11788739).

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Nota Técnica 14100 (14/86699)

SEI 33115.011352/2023-64 / pg. 139

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788699** e o código CRC **198E25CA**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11788804)
- Minuta de Exposição de Motivos (11788811)

---

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11788699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>  
Nota Técnica 14100 (11788699) SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 140

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011352/2023-64,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, número de inscrição no FISTEL nº 50414490312, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ean4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Minuta de Portaria (11788604)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 141

ean4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788804** e o código CRC **1302CDAB**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11788804

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 142

Minuta de Portaria (11788804)

SEI 53115.011352/2023-64

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.166/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos do Decreto nº 32.856, datado em 26 de maio de 1953, publicado em 19 de junho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/epa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Minuta de Exposição de Motivos (11768611)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 143

epa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788811** e o código CRC **F10EB3D5**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11788811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/epa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Milha de Exposição de Motivos (11788811)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 144

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14206, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011352/2023-64,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50414490312, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803207** e o código CRC **A77EC359**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11803207



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Portaria 14206 Renovação FM (11803207)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 145

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14166/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos do Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, publicado em 19 de junho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803209** e o código CRC **6017702F**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11803209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/epa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 146

Exposição de Motivos 571 - Renovação FM (11803209)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 146

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53891/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14206/2024 (11803207) e a Exposição de Motivos nº 571/2024 (11803209)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14166/2024 (11788699), encaminho a Portaria nº 14206/2024 (11803207) e a Exposição de Motivos nº 571/2024 (11803209), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11803211** e o código CRC **ED18F1CD**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11803211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 147

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c





aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://recibo.do?idof=10553063>

<https://infoesq.legis.senado.gov.br/assinatura/camara/leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Comprovante Penafra n° 14206 (11850116)

SEI 53113.011352/2023-64 / pg. 149

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.206, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011352/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50414490312, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5588162

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (34) 36612300	<b>E-mail:</b> rimbiara@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 16.906.190/0001-40	<b>Número do Fistel:</b> 50414490312
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2033	
<b>Observações:</b> "Nome Fantasia: 91,5 IMBIARA FM" Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA GERALDO PORFIRIO BOTELHO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA FERTIZA	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Geraldo Porfírio Botelho	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Vila Fertiza	<b>Numero:</b> 2265	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38184250

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Araxá	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 218	<b>Frequência:</b> 91.5 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 3.3015kW
<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24/11/2023 13:09:40 eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Relatório Canal FM 218 Araxá/MG (11651641)

5E1F35195011352/2023-64 / pg. 151

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004452508	<b>Número Indicativo:</b> ZYV462
<b>Data Último Licenciamento:</b> 05/10/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.083001/2023-10

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 19° 36' 49.72" S	<b>Longitude:</b> 46° 56' 43.40" W	<b>Cota da base:</b> 1047.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sintekc Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.20 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 48.0 m	<b>Atenuação:</b> 0.614 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50.0 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FA26RU218			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0.00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 45.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 3.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.4	25°: 0.4	30°: 0.4	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.6	65°: 0.6	70°: 0.6	75°: 0.6	80°: 0.6	85°: 0.7	90°: 0.8	95°: 0.8	100°: 0.8	105°: 0.8	110°: 0.8	115°: 0.9
120°: 0.9	125°: 1	130°: 1	135°: 1.2	140°: 1.2	145°: 1.3	150°: 1.3	155°: 1.4	160°: 1.5	165°: 1.5	170°: 1.6	175°: 1.6
180°: 1.7	185°: 1.8	190°: 1.8	195°: 1.8	200°: 1.8	205°: 1.8	210°: 1.8	215°: 1.6	220°: 1.6	225°: 1.6	230°: 1.5	235°: 1.4
240°: 1.3	245°: 1.2	250°: 1.1	255°: 1	260°: 0.9	265°: 0.8	270°: 0.6	275°: 0.4	280°: 0.3	285°: 0.2	290°: 0.1	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.2	320°: 0.3	325°: 0.3	330°: 0.4	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°24'41.74" S Lon 46°56'43.4" W	5°: Lat 19°26'0.1" S Lon 46°54'43.14" W	10°: Lat 19°25'39.49" S Lon 46°54'38.09" W	15°: Lat 19°25'47.74" S Lon 46°54'35.33" W	20°: Lat 19°26'36.9" S Lon 46°52'46.88" W	25°: Lat 19°27'11.55" S Lon 46°51'57.51" W	30°: Lat 19°27'37.22" S Lon 46°51'5.15" W	35°: Lat 19°28'26.52" S Lon 46°50'29.76" W	40°: Lat 19°28'37.3" S Lon 46°49'25.27" W	45°: Lat 19°29'48.7" S Lon 46°49'16.94" W	50°: Lat 19°30'20.85" S Lon 46°48'32" W	55°: Lat 19°31'5.4" S Lon 46°48'2.01" W
60°: Lat 19°31'54.27" S Lon 46°47'40.84" W	65°: Lat 19°32'45.96" S Lon 46°47'29.24" W	70°: Lat 19°33'24.25" S Lon 46°46'45.14" W	75°: Lat 19°34'16.62" S Lon 46°46'38.11" W	80°: Lat 19°35'9.38" S Lon 46°46'41.09" W	85°: Lat 19°36'0.05" S Lon 46°46'44.1" W	90°: Lat 19°36'49.46" S Lon 46°47'11.97" W	95°: Lat 19°37'35.16" S Lon 46°47'29.15" W	100°: Lat 19°38'15.57" S Lon 46°48'5.2" W	105°: Lat 19°38'51.67" S Lon 46°48'39.42" W	110°: Lat 19°39'21.23" S Lon 46°49'20.94" W	115°: Lat 19°40'8.98" S Lon 46°49'9.24" W
120°: Lat 19°40'24.2" S Lon 46°50'8.67" W	125°: Lat 19°40'47.63" S Lon 46°50'42.39" W	130°: Lat 19°40'39.81" S Lon 46°51'52.1" W	135°: Lat 19°39'28.98" S Lon 46°53'54.25" W	140°: Lat 19°39'24.1" S Lon 46°54'25.83" W	145°: Lat 19°39'34.81" S Lon 46°54'40.64" W	150°: Lat 19°39'44.26" S Lon 46°54'56.39" W	155°: Lat 19°39'48.09" S Lon 46°55'15.07" W	160°: Lat 19°39'54.66" S Lon 46°55'31.92" W	165°: Lat 19°39'59.82" S Lon 46°55'49.31" W	170°: Lat 19°40'3.54" S Lon 46°56'7.11" W	175°: Lat 19°40'5.78" S Lon 46°56'25.19" W
180°: Lat 19°40'6.53" S Lon 46°56'43.4" W	185°: Lat 19°40'1.06" S Lon 46°57'1.18" W	190°: Lat 19°39'58.87" S Lon 46°57'18.82" W	195°: Lat 19°39'55.24" S Lon 46°57'36.19" W	200°: Lat 19°40'12.48" S Lon 46°58'1.78" W	205°: Lat 19°40'22.47" S Lon 46°58'28.77" W	210°: Lat 19°41'14.61" S Lon 46°59'25.85" W	215°: Lat 19°40'21.42" S Lon 46°59'20.84" W	220°: Lat 19°40'58.54" S Lon 47°0'25.18" W	225°: Lat 19°40'22.62" S Lon 47°0'29.55" W	230°: Lat 19°41'13.32" S Lon 47°2'17.17" W	235°: Lat 19°41'22.96" S Lon 47°3'38.08" W
240°: Lat 19°40'47.88" S Lon 47°4'1.78" W	245°: Lat 19°39'44.97" S Lon 47°3'22.78" W	250°: Lat 19°40'6.54" S Lon 47°6'18.42" W	255°: Lat 19°39'24.7" S Lon 47°6'58.75" W	260°: Lat 19°38'36.87" S Lon 47°7'30.56" W	265°: Lat 19°37'46.19" S Lon 47°8'13.1" W	270°: Lat 19°36'49.33" S Lon 47°8'30.77" W	275°: Lat 19°35'49.59" S Lon 47°8'48.07" W	280°: Lat 19°34'48.67" S Lon 47°8'49.62" W	285°: Lat 19°33'39.64" S Lon 47°9'14.5" W	290°: Lat 19°32'40.33" S Lon 47°8'49.3" W	295°: Lat 19°31'21.59" S Lon 47°9'9.02" W
300°: Lat 19°30'31.13" S Lon 47°8'18.39" W	305°: Lat 19°30'8.2" S Lon 47°6'51.29" W	310°: Lat 19°28'58.46" S Lon 47°6'38.79" W	315°: Lat 19°28'14.73" S Lon 47°5'49.38" W	320°: Lat 19°28'4.58" S Lon 47°4'30.61" W	325°: Lat 19°27'4.9" S Lon 47°3'57.57" W	330°: Lat 19°26'19.15" S Lon 47°3'9.39" W	335°: Lat 19°26'7.06" S Lon 47°2'1.15" W	340°: Lat 19°26'5.7" S Lon 47°0'51.95" W	345°: Lat 19°26'10.65" S Lon 47°44.98" W	350°: Lat 19°25'44.16" S Lon 47°8'84" W	355°: Lat 19°25'17.58" S Lon 47°47.61" W

Distância por radial											
0°: 22.49	5°: 20.14	10°: 21.02	15°: 21.17	20°: 20.14	25°: 19.7	30°: 19.7	35°: 18.97	40°: 19.85	45°: 18.38	50°: 18.68	55°: 18.53



60º: 18.24	65º: 17.8	70º: 18.53	75º: 18.24	80º: 17.8	85º: 17.5	90º: 16.63	95º: 16.19	100º: 15.31	105º: 14.58	110º: 13.7	115º: 14.58
120º: 13.26	125º: 12.82	130º: 11.06	135º: 6.96	140º: 6.23	145º: 6.23	150º: 6.23	155º: 6.08	160º: 6.08	165º: 6.08	170º: 6.08	175º: 6.08
180º: 6.08	185º: 5.93	190º: 5.93	195º: 5.93	200º: 6.67	205º: 7.25	210º: 9.45	215º: 7.98	220º: 10.03	225º: 9.3	230º: 12.67	235º: 14.72
240º: 14.72	245º: 12.82	250º: 17.8	255º: 18.53	260º: 19.12	265º: 20.14	270º: 20.58	275º: 21.17	280º: 21.46	285º: 22.63	290º: 22.49	295º: 23.95
300º: 23.36	305º: 21.61	310º: 22.63	315º: 22.49	320º: 21.17	325º: 22.05	330º: 22.49	335º: 21.9	340º: 21.17	345º: 20.43	350º: 20.87	355º: 21.46

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.30 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 3.3 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	32856	Decreto	PR	26/05/1953	26/05/1953	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250004859201684	259	Despacho	MCTIC	03/03/2017	14/03/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	73029	Decreto	PR	30/10/1973	30/10/1973	Renovação	Jurídico
503531983	88828	Decreto	PR	10/10/1983	11/10/1983	Renovação	Jurídico
507100005691993	11	Decreto	PR	24/12/1997	25/09/1997	Renovação	Jurídico
507100005691993	37	Decreto Legislativo	CN	24/03/2000	27/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000192502003	11	Decreto	PR	18/02/2013	19/02/2013	Renovação	Jurídico
530000192502003	08	Decreto Legislativo	CN	07/01/2015	08/01/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.049151/2017-48	7300	Ato	ORLE	14/03/2017	29/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061599/2017-30	9715	Ato	ORLE	21/06/2017	07/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.012920/2019-14	43	Despacho	ER04	08/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.056001/2023-39	10729770	Ato	ORLE	18/08/2023	28/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115011352202364	14206	Portaria	MC	15/08/2024	02/09/2024	Renovação	Jurídico



Horário de funcionamento





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54487/2024/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11803209)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14166/2024 (11788699), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 571/2024 (11803209), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 03/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11854833** e o código CRC **37E087D4**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11854833



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 155

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14166/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada em 02/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos do Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, publicado em 19 de junho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/emp4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 156

emp4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29847/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011352/2023-64.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859007** e o código CRC **91178FBE**.

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11859007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Ofício 29847 (11859007)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 157

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

EM nº 00650/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14166/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada em 02/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-40), nos termos do Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, publicado em 19 de junho de 1953, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



1

**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explícite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandar análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica poderá ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social  
Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ead4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bffa27d2c>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2024 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.206, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011352/2023-64, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, inscrição no FISTEL nº 50414490312, a partir de 1º de novembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 14166/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.011352/2023-64**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 16.906.190/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414490312**, referente ao período de 1º de novembro de 2023 a 1º de novembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 1



eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho de 1953 (SEI 11788693 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11788693 - Págs. 7-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de fevereiro de 2013, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 8, de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2015 (SEI 11788693 - Págs. 2-3).



8. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 21 de maio de 2013, gerando o protocolo nº 53000.025160/2013-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11788739).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10876666 e 10876668). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2022 a 1º de novembro de 2023.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11080085). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c/2023-64> / pg. 3

Nota Técnica 14705 (14768055)

SEI 95115.017032/2023-64

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11080085).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de agosto de 2024 (SEI 11783434 - Págs. 7-13).

17. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de Araxá/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Deusdedit Botelho de Resende e os sócios José Deusdedit de Resende, Maria Antônia Botelho de Resende, Maria Rita Botelho de Resende Paiva e Regina Porfírio Botelho de Resende não compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviços de radiodifusão.

18. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Araxá/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11783434 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11080789).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 4

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11080085).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11080034 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema



radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de outubro de 2023, com validade até 1º de novembro de 2033 (SEI 11783434).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de agosto de 2024 (SEI 11783434 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos **itas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 6

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11783434 - Págs. 16-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araxá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11788739).**

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c> / pg. 7

Nota Técnica 14705 (14/7/2023)

SEI 95115.011032/2023-64

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11788699** e o código CRC **198E25CA**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11788804)
- Minuta de Exposição de Motivos (11788811)

Referência: Processo nº 53115.011352/2023-64

Documento nº 11788699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

Nóda Técnica 14106 (14/06/2019)

SEI 53115.011352/2023-64 / pg. 8

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da autorização, outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA (CNPJ nº 16.906.190/0001-41)** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

1. Encaminho a EXM 650 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 10/09/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6076267** e o código CRC **1457EC15** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 10 de setembro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 650/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 10/09/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6076335** e o código CRC **2EE8FC75** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1084/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.011352/2023-64.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00650/2024 MCOM, de 5 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araxá/MG.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00650/2024 MCOM (6072490), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011352/2023-64, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.206, DE 15 DE AGOSTO DE 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2023 no município de Araxá, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.906.190/0001-40, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
- Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6072478), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 14166/2024/SEI-MCOM, de 14/08/2024 (6076265), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/08/2024 (6072479), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>, e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 16.906.190/0001-40  
**NOME EMPRESARIAL:** SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA RITA BOTELHO DE RESENDE PAIVA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** REGINA PORFIRIO BOTELHO DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE DEUSDETI DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARIA ANTONIA BOTELHO DE RESENDE  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE DEUSDEDIT B DE RESENDE  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/03/2025 às 15:29 (data e hora de Brasília).

7. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2013-2023, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitada. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6072478), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

8. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

ea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238396** e o código CRC **DB592378** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011352/2023-64

SEI nº 6238396

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.011352/2023-64

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 345 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.011352/2023-64

Senhora Secretária Especial Adjunta Substituta,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53115.011352/2023-64, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA**, CNPJ nº 16.906.190/0001-40, na localidade de **Araxá/MG**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2013-2023), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 14166/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 076265) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6076261), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:



"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/53115.011352-64-2023-64-345>

eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.
11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.
13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[3]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”<sup>[4]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[5]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.011352/2023-64, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**ANDRÉA DE FREITAS VARELA**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWMyMDNDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 15/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 15/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6575548** e o código CRC **9EC222F8** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

aaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta  
Casa Civil da Presidência da República  
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 438, de 16 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 16/04/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6580280** e o código CRC **A89D4D12** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eaa4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

MENSAGEM Nº 438

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 16 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>



eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 464/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.206, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 17/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6581024** e o código CRC **A3705E0D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011352/2023-64

SEI nº 6581024

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c>

eea4b63b-3162-471a-8e5c-eb34bff27d2c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6580624) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 17/04/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6581535** e o código CRC **D1F43A92** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

